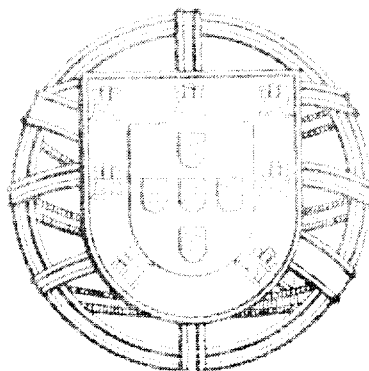




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Secretário-Geral 6679

Presidência do Conselho de Ministros

Serviço Nacional de Protecção Civil 6679

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despachos conjuntos 6679

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional 6679
 Secretaria-Geral do Ministério 6680
 Direcção-Geral de Infra-Estruturas 6680
 Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada... 6681
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administra-
 ção e Mobilização de Pessoal (Exército) 6681
 Comando da Região Militar do Sul 6681
 Tribunal Militar Territorial de Coimbra 6682
 1.º Tribunal Militar Territorial do Porto 6682
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Pessoal (Força
 Aérea) 6682

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 6682

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 6682
 Direcção-Geral do Tesouro 6682
 Secretaria-Geral do Ministério 6683
 Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
 Agentes da Administração Pública (ADSE) 6683
 Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 6683
 Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 6684

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Setúbal 6685
 Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública... 6685
 Secretaria-Geral do Ministério 6685
 Direcção-Geral de Viação 6685

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 6685
 Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento
 Regional 6686
 Secretaria-Geral do Ministério 6686
 Comissão de Apoio à Reestruturação da Administração
 do Território 6686
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 6686
 Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes
 Marítimos 6687
 Direcção-Geral de Transportes Terrestres 6687
 Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita-
 cional do Estado 6688

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	6688
Conselho Superior do Ministério Público	6688
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	6688
Instituto de Medicina Legal do Porto	6688
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	6689

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Energia	6689
Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Turismo	6689
Direcção-Geral de Energia	6690
Inspecção-Geral de Jogos	6690
Instituto Português da Qualidade	6690

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Ministro	6690
Secretaria-Geral do Ministério	6690
Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar	6690

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	6691
Secretaria-Geral do Ministério	6691
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa	6691
Direcção Regional de Educação de Lisboa	6692
Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação	6692
Departamento da Educação Básica	6693

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	6694
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodepen- dência	6694
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende	6694
Escola Superior de Enfermagem de Leiria	6694
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	6694
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	6694
Direcção-Geral da Saúde	6694
Hospitais da Universidade de Coimbra	6694
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	6695
Hospital de Pulido Valente	6695
Hospital de Santa Maria	6697
Hospital Distrital da Covilhã	6699
Hospital Distrital de Lagos	6699
Hospital Distrital de Santarém	6700
Hospital do Conde do Bracial	6700
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro	6700
Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa	6701
Hospital de Santa Luzia de Elvas	6701
Hospital de São Gonçalo	6701
Hospital de São José de Fafe	6701
Hospital de Sousa Martins	6702
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	6704
Hospital de Miguel Bombarda	6704
Hospital Psiquiátrico do Lorrão	6704
Administração Regional de Saúde do Norte	6705
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	6705
Administração Regional de Saúde do Algarve	6705
Tribunal Constitucional	
Instituto Politécnico do Porto	6708

JAIME CORTESÃO**OBRAS COMPLETAS**

Volumes já publicados

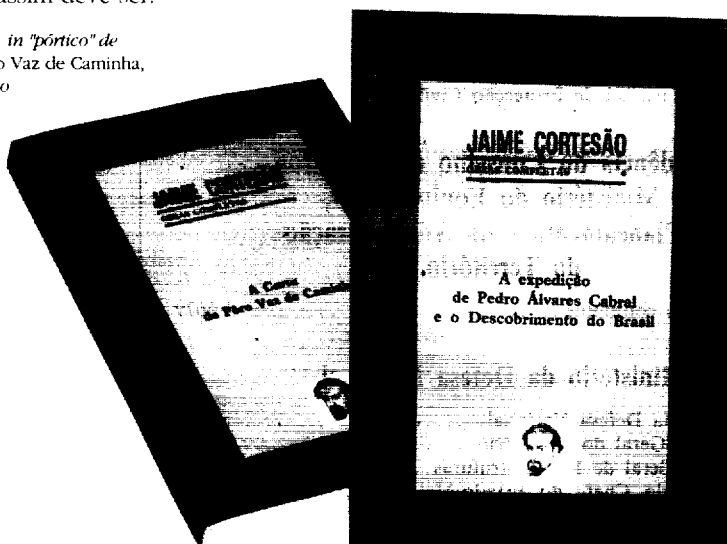
Vol. I, II, III — Os Descobrimentos Portugueses

Vol. IV — História da Expansão Portuguesa

Vol. V — Influência dos Descobrimentos
Portugueses na História da Civilização

"Toda a história escrita tende a tornar-se uma interpretação actual do passado. Por isso se tem dito que cada geração escreve, à sua maneira, a História. Assim é, e assim deve ser."

Jaime Cortesão, in "pórtico" de
A Carta de Pero Vaz de Caminha,
apud Joel Serrão



**Vol. VI - A Expedição de Pedro Álvares Cabral
e o Descobrimento do Brasil**

Vol. VII - A Carta de Pêro Vaz de Caminha



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
Rua 17 Francisco Manuel de Melo 5 • 1000 LISBOA • CODEN • 241 36X1 25

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Por despachos de 26-4-96 do presidente da Assembleia da República:

Licenciada Maria José Dias da Silva Santos, assessora documental principal do quadro de pessoal da Assembleia da República — nomeada, em comissão de serviço, directora de Serviços de Documentação e Informação da Assembleia da República, com efeitos desde a data do despacho.

Licenciado Victor Manuel Pires da Silva, assessor jurista do quadro de pessoal da Assembleia da República — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Edições da Assembleia da República, com efeitos desde a data do despacho.

29-4-96. — A Secretária-Geral, *Adelina de Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Serviço Nacional de Protecção Civil

Desp. 21/96. — Considerando o disposto no n.º 2 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, pelo presente despacho e ao abrigo do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aprovo o programa de provas anexo para ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil.

16-4-96. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimento do concurso para ingresso na carreira técnica superior do Serviço Nacional de Protecção Civil.

1 — Carreira de técnico superior (grupo de pessoal técnico superior):

1.1 — Nos concursos para admissão ao estágio para ingresso na carreira técnica superior a prova de conhecimentos específicos, escrita ou oral, incidirá sobre temas correspondentes às seguintes áreas de actividade existentes no quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil:

1.1.2 — Conhecimentos gerais:

Princípios gerais de Administração Pública;
Código do Procedimento Administrativo;
Direitos e deveres dos técnicos superiores;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Regime geral da estruturação das carreiras da função pública;
Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da função pública;
Princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública;
Formação e aperfeiçoamento profissional.

1.1.3 — Conhecimentos específicos:

Riscos e vulnerabilidades mais frequentes em Portugal;
Conceito de protecção civil;
Serviços e agentes de protecção civil;
Organização geral e missões do Sistema Nacional de Protecção Civil;
Estrutura orgânica do Serviço Nacional de Protecção Civil;
Organização operacional para situações de emergência a nível nacional, regional, distrital e municipal.

2 — A prova terá a duração mínima de trinta minutos e máxima de sessenta minutos.

3 — Os candidatos admitidos a esta prova serão avisados com a antecedência de cinco dias úteis da data, hora e local da realização da prova, pessoalmente ou através de carta registada, com aviso de recepção.

4 — A classificação a atribuir na prova é expressa na escala de 0 a 20 valores.

5 — Legislação base a consultar para a realização da prova de conhecimentos gerais e específicos:

Dec.-Lei 24/84, de 15-1;
Dec.-Lei 41/84, de 3-2;
Dec.-Lei 215/87, de 29-5;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
Lei 113/91, de 29-8;
Dec.-Lei 203/93, de 3-6;
Dec.-Lei 222/93, de 18-6;
Dec. Regul. 18/93, de 28-6;
Dec. Regul. 20/93, de 19-7;
Dec.-Lei 204/93, de 3-6;
Port. 720/94, de 11-8.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na data da publicação do presente aviso no *DR* é afixada neste Serviço Nacional de Protecção Civil, Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, 1200 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-96.

O Presidente do Júri, *Artur Francisco das Neves Freire*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e nos termos do art. 1.º do mesmo decreto-lei, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve o licenciado Vítor Emanuel Murta Marcos.

8-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de presidente da Junta Autónoma de Estradas o engenheiro Emanuel José Leandro Maranha das Neves. Nos termos da alínea c) do n.º 1 e da al. a) do n.º 4 do art. 6.º do diploma legal acima identificado, é reconhecido o interesse público das funções para que é nomeado.

30-4-96. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Desp. 8/96. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, delego na directora dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto da Defesa Nacional, licenciada Ana Maria Tavares de Almeida, as seguintes competências:

- Assinar a correspondência dirigida a entidades com cargo equivalente ou inferior a director de serviços, bem como o expediente necessário ao regular funcionamento dos serviços;
- Autorizar despesas públicas até 25% dos montantes fixados pelos arts. 7.º e 8.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;
- Autorizar folhas de requisições de fundos.

2-5-96. — O Director, *Fernando Manuel Palla Machado da Silva*, vice-almirante.

Secretaria-Geral

Por meus despachos de 30-4-96, no uso de competência delegada:

Maria João Lourenço Alves Lírio Barroso, técnica superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de informática de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Educação — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-5-96. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso Silva Pereira*.

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Administração de Pessoal da Secretaria-Geral, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 3.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 6-3-96.

23-4-96. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Caré Baptista Viegas*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de sete lugares vagos e de mais dois que vierem a ocorrer, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 75, de 28-3-96:

Candidatos admitidos:

Alzira Maria Alves de Sousa Nunes.
Amândio dos Santos Silva.
Anabela Catarina Rocha.
Ana Bela da Silva Peres Rações de Matos.
Bárbina Rosa Craveiro Antunes Torres.
Carla Alexandra da Cunha Pereira.
Carla Maria Gonçalves de Carvalho.
Carmina Maria Moedas Sátiro Dias Silva.
Esmeralda da Conceição Morais Araújo Lopes.
Fernando Jorge de Oliveira Sousa Capelão.
Graciete Vasques Ferreira Nunes da Silva.
Iria Simões Martins Costa.
Ivone Folião Comprido.
José Duarte Bragança.
José Luís Xavier Matos.
Laura Ana Jacinta Rosário.
Lídia dos Anjos Rodrigues Cardoso de Matos.
Luísa Maria Pombal Gomes.
Maria Albertina da Silva Plácido Cardoso Sampaio.
Maria Alice do Céu Simões.
Maria Beatriz dos Santos Sousa.
Maria Elisabete Gromicho Serol.
Maria de Fátima Cardoso Saraiva.
Maria Fernanda Magalhães Caldeira.
Maria Guiomar de Castro Cardoso de Sousa.
Maria Helena Peres de Oliveira Bito Rosário.
Maria Isabel Brito Marques de Almeida Bailão.
Maria Irene Fialho Domingues.
Maria João de Oliveira Silva.
Maria João Vicente Gonçalves.
Maria José Alves Salada Seródio.
Maria José Costa.
Maria de Lurdes de Almeida Morgado.
Maria de Lurdes de Figueiredo Rodrigues Morgado.
Maria Manuela Lança Janeiro Simplicio.
Maria Manuela Leal Batista da Fonseca.
Maria Manuela Ferrenhas Ferreira.
Maria Manuela Ribeiro de Sousa.
Maria Salomé Florêncio Pouseiro.
Paula Maria da Costa Esteves Soares.
Paula Sofia Pereira dos Santos.
Paulo Manuel de Sousa.

Rosa de Jesus David.
Susana Alexandra Figueiredo Martins.
Teresa de Jesus Baeta Henriques das Neves Neves.
Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha.
Vitor Manuel Marques Vital.

Candidatos excluídos:

Álvaro Manuel Rodrigues Castela (a).
Amida Ussene Gandá (b).
Ana Bela dos Santos Pinho (a).
Arminda Maria Ferreira Lopes Cabrita (c).
Carla Margarida Rodrigues dos Anjos Palmeiro Duarte (a).
Dário António Francisco Newton Viegas (d).
Delito Alípio Machado (c).
Domingos Maria Durão de Oliveira (e).
Eloísa Isabel da Cruz Pina Almeida (b).
Elsa Maria Fernandes Caldeira (b) (c).
Elsa Maria Fontes Pato (a).
Elsa Maria Martins Pereira (b).
Etelvina Barreira Vilardouro Bravo (a).
Fátima Maria Rocha Magalhães do Carmo (a) (c).
Filipa de Sousa Alves Gonçalves (e).
Gisela Filomena Rodrigues da Silva Rodrigues Videira (f).
Glória da Conceição Gomes dos Santos Ordonho (e).
Lina Maria Mendes Carvalheira Brito (b).
Margarida Alexandra da Silva Abrantes Sequeira (b).
Maria Alice Guerreiro dos Santos Pessoa Tavares (f).
Maria Alice Merêncio Carpinteiro Cruz (b).
Maria do Céu Agostinho Miguel Tavares (b) (c).
Maria da Conceição Dias de Sousa (b) (c).
Maria Emília de Sousa Fernandes Cunha (c).
Maria Etelvina de Castro Pinto (c).
Maria Filomena da Silva Lopes Silva (c).
Maria da Graça Henriques Campos (b) (f).
Maria Isabel Pinto de Brito (b).
Maria José Martins da Silva Anselmo (b).
Maria Lúcia Xavier Correia (b).
Maria de Lurdes Manteigas Taborda Leitão (c).
Maria de Lurdes Pinto (a).
Maria Natália Ramos de Oliveira (c).
Maria Teresa Mira Boieiro (c).
Marília da Conceição Monteiro dos Reis (a) (b).
Olga Maria da Conceição Silva Marques (b).
Paula Alexandra Ferreira Fernandes (b) (c).
Regina Monteiro de Sousa Van Cauteren Peres (b).

(a) Em desconformidade com a al. b) do n.º 12.3 do aviso de abertura do concurso, não enviou certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui.

(b) Não reúne os requisitos previstos no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de acordo com a al. a) do n.º 6 do aviso de abertura do concurso.

(c) Não enviou *curriculum vitae*, como era exigido na al. a) do n.º 12.3 do aviso de abertura do concurso.

(d) Não enviou declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, exigida na al. c) do n.º 12.3 do aviso de abertura do concurso.

(e) Não se encontra habilitado nas condições exigidas na al. b) do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

(f) O requerimento de admissão não está de acordo com o exigido no n.º 12.2 do aviso de abertura.

2 — Os candidatos excluídos poderão interpor recurso para o secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*.

3 — Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos admitidos serão oportunamente avisados do local, da data e do horário de realização da prova de conhecimentos a que se refere a al. a) do n.º 7 do aviso de abertura do presente concurso.

6-5-96. — A Presidente do Júri, *Virgínia Gouveia*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, na Avenida da Ilha da Madeira, 14, 4.º, em Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe, com vista ao preenchimento de um lugar vago

do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, constante do anexo IV à Port. 1256/95, de 24-10, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 11-4-96, a p. 4970.

2 — O dia, hora e local para a realização da entrevista serão oportunamente comunicados à interessada.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, na Avenida da Ilha da Madeira, 14, 4.º, em Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, com vista ao preenchimento de três lugares vagos [duas vagas para a área de direito e uma para gestão e administração pública, respectivamente refs. 1) e 2)] do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, constante do anexo IV à Port. 1256/95, de 24-10, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 11-4-96, a p. 4969.

2 — O dia, hora e local para a realização da entrevista serão oportunamente comunicados aos interessados.

O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na al. b) do art. 234.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe de marinha José Alfredo Monteiro Montenegro, no quadro, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 1-1-96, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do capitão-de-fragata António Manuel Abrantes Lopes, ficando colocado no 1.º escalão.

Este oficial, após a sua promoção, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata Guilherme José Lucrécio Chambel.

2-5-96. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

Desp. 39/96. — Nos termos conjugados no n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, e do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 264/89, de 18-8, delego no director-geral do Instituto Hidrográfico, vice-almirante José Augusto de Moraes Sarmiento Gouveia, a competência que me é conferida por aquelas disposições para autorizar, no âmbito do Instituto Hidrográfico, a celebração de contratos de tarefa e avença.

3-5-96. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *João José de Freitas Ribeiro Pacheco*, almirante.

EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 28-3-96 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, por subdelegação de competência:

Nomeadas, em comissão de serviço, para a categoria de auxiliar administrativo do QPCE as funcionárias abaixo designadas:

Colocação	Nome	Escala	Índice
DGMG	Maria Madalena de O. C. Tadeu	3	130
HMR 1	Maria Vitória da C. Gomes	2	120
CM	Claudina Amélia I. A. Coelho ...	2	120
HMR 1	Maria da Conceição L. F. Luís ...	4	140
IGE	Cecília Rosário P. A. M. Simões	8	200
ETAT	Josefina Maria P. P. Macedo ...	3	130
IAEM	Julietta Rodrigues M. Calisto ...	2	120
AM Amadora	Elisabete Maria A. L. Cardoso ...	2	120

Colocação	Nome	Escala	Índice
AM Lisboa	Maria Manuela F. Martins Amaro	6	170
CM	Celina Maria Peixinho Duarte ...	3	130
EME	Rosa Maria Tibério Bento	2	120
EME	Estela da Fonte Madureira	2	120
EME	Maria Teresa Vieira Afonso	3	130
BCS/CMSM	Maria de Fátima S. C. Oliveira ...	2	120
BCS/CMSM	Lidia Maria Dias	5	155
HMR 1	Maria Alzira Costa S. Lima	5	155
CIE	Antonieta Maria M. B. Ferreira ...	2	120
IAEM	Maria Gabriela A. Mota Alves ...	3	130
AM Lisboa	Maria Celeste C. A. Parreira	6	170
DSM	Fernanda Alves Fernandes	8	200
AM Amadora	Helena Maria Martinho Cardoso	4	140

(Visto, TC, 15-4-96. São devidos emolumentos.)

26-4-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 18-4-96 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Manuel Bello Macieira Pires, assistente hospitalar de urologia do quadro do Hospital de Curry Cabral — nomeado assistente de urologia da carreira médica hospitalar do quadro do pessoal do Exército/Hospital Militar Principal, precedendo concurso. (Fica colocado no escalão 3, índice 125.) (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-4-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 30-4-96 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de subdelegação de competências:

Maria Idília Martins Alves, especialista auxiliar de 2.ª classe do grupo administrativo do QPME — promovida a especialista auxiliar de 1.ª classe/DGMS do mesmo grupo e quadro. É integrada no escalão 1, índice 165, mais um diferencial de 29 300\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-5-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Aviso. — Concurso interno de provimento para assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar. — Para efeitos do disposto no n.º 31 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso mencionado em epígrafe, depois de homologada por despacho de 23-4-96 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 240, de 17-10-95:

	Valores
Rosa Maria Esquivel Ribeiro Fernandes M. Silveira	16,1
Maria Alexandrina Lima Dias dos Santos	15,9
Ilse Ester Barros Fontes	15,5
Maria de Fátima da Cruz Banana	15,3

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 34 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8.

24-4-96. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Comando da Região Militar do Sul

Desp. 11/96. — Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3. — 1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do Desp. 266/95, de 11-8, do general CEME, publicado no *DR*, 2.ª, 208, de 8-9-95, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, coronel Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16-1-96, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

Desp. 12/96. — *Subdelegação de competências no chefe do Estado-Maior do Quartel-General/RMS.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do Desp. 266/95, de 11-8, do general CEME, publicado no *DR*, 2.ª, 208, de 8-9-95, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General/RMS, tenente-coronel José Manuel Vaz Pombal, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 28-12-95, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

Desp. 13/96. — *Subdelegação de competências no chefe do Centro de Saúde/RMS.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do Desp. 266/95, de 11-8, do general CEME, publicado no *DR*, 2.ª, 208, de 8-9-95, subdelego no chefe do Centro de Saúde/RMS, major Paulo Pais Nunes Proença, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 9-1-96, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

25-1-96. — O Comandante, *António Cipriano Pinto*, general.

Tribunal Militar Territorial de Coimbra

Anúncio. — Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia, juiz auditor do Tribunal Militar Territorial de Coimbra, faz saber que no proc. 11/95, pendente neste Tribunal contra o réu Hélder Cardoso Costa, portador do bilhete de identidade n.º 12543529, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 6-7-75, natural da freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, filho de Otilio do Carmo Costa e de Maria Primavera Cardoso Miguel, com última residência conhecida no Bairro do Ingote FFH, bloco 14, rés-do-chão, esquerdo, 3000 Coimbra, e actualmente em parte incerta, se encontra acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 149.º, n.º 1, al. a), segunda parte, ambos do Código de Justiça Militar, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, em face dos arts. 320.º do Código de Processo Penal e 336.º, n.º 1, do mesmo diploma; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), proibição de o réu obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e de efectuar quaisquer escrituras públicas ou registos prediais ou solicitar certidões em qualquer conservatória, cartório notarial ou outra repartição pública.

2-5-96. — O Juiz Auditor, *Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia*.

1.º Tribunal Militar Territorial do Porto

Anúncio. — Por despacho de 19-4-96, proferido no proc. 29/89 do 1.º Tribunal Militar Territorial do Porto, foi declarado contumaz o arguido soldado NIM 06056988 do CICA 1, João da Silva Magalhães, filho de Eduardo de Magalhães e de Albertina da Silva Celas, natural da freguesia de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, com última residência conhecida no lugar de Pinheiro, Refojos, Cabeceiras de Basto, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública. Implica esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados.

29-4-96. — O Juiz Presidente, *José Manuel da Costa Barbosa Pinto*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Domingos de Oliveira e Silva*, tenente. — O Promotor de Justiça, *José A. C. Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho do director de Pessoal da Força Aérea interino de 16-1-96:

Álvaro António Lopes Bonito — nomeado provisoriamente, precedendo concurso externo, na categoria de operário qualificado, seralheiro (casquinheiro), do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, passando a vencer pelo escalão 1, índice 125. (Visto, tático, TC. Não são devidos emolumentos.)

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso n.º 65/95 — externo de ingresso na categoria de enfermeiro (nível 1) do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 16, de 19-1-96:

Candidatos admitidos:

Ana Paula Martins Duque.
Ana Sofia Curruto Gargalo Ferreira de Silva Alexandre Roque.
Carla Sofia Magalhães Araújo.
Carla Sofia da Silva Piscarreta.
Cristina Armanda Abreu Dias.
Elsa Maria Guedes Gonçalves.
Fernanda Maria Gonçalves Martins.
Isabel Maria Rosa Simão.
José Manuel de Almeida Castro.
Maria Clara Filipe Esteves Ventura.
Maria Graciete Pinto Ferreira.
Paula Cristina Monta Marques Pinho.
Rosa Maria Batista Teles.
Rosa Maria Dias Miranda.
Sandra Maria Castro Fernandes.
Sandra Maria Costa Pereira.

2 — Não há candidatos excluídos.

29-4-96. — O Chefe da Repartição, *Florival Gomes Custódio*, major.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Isabel de Jesus Pedro Roseiro Sobreiro e Isabel da Conceição Alexandre Prata — contratos de prestação de serviços em regime de tarefa de 29 e 30-1-96, respectivamente, para prestarem colaboração técnico-profissional na constituição e manutenção de bases de dados no Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir do visto do TC e a terminar a 31-12-96. (Visto, TC, 16-4-96. São devidos emolumentos.)

3-5-96. — O Director-Adjunto do Departamento, *Eugénio Carvalho Barata*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — Apraz-me louvar publicamente a forma leal e competente como o Dr. Eduardo Sequeira exerceu as funções, em substituição, de director-geral da Contabilidade Pública.

30-4-96. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Direcção-Geral do Tesouro

Por meu despacho proferido em 3-5-96:

João Dias da Silva Ribeiro, tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe, gerente da 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Pombal — mandado desligar do serviço por aposentação.

3-5-96. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

Secretaria-Geral

Por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 24-4-96 e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9:

Licenciada Maria Margarida Correia Branco, assessora principal do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — renovada a comissão de serviço para o lugar de directora de Serviços da Documentação e Informação do mesmo quadro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

29-4-96. — A Secretária-Geral, *Maria da Graça Correia Cordeiro Pereira Botelho Hespanha*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despachos do director-geral da ADSE e do director-geral da Administração Pública de 19-3 e 10-4-96, respectivamente:

Ana Bela Antunes Vasconcelos, escriturária-dactilógrafa do QEI — integrada, por transferência, no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

3-5-96. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento n.º 96/7. — *Comissões a cobrar pelos intermediários financeiros pela intervenção na negociação de valores mobiliários.* — O artigo 186.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários prevê que as comissões a que têm direito os intermediários financeiros pela sua intervenção na negociação de valores mobiliários sejam por eles livremente fixadas, consagrando assim um princípio de liberalização que corresponde à tendência geral de desregulamentação verificada nos principais mercados.

No entanto, por força da disposição transitória constante do artigo 13.º do Decreto-Lei 142-A/91, de 10 de Abril, entendeu-se que continuaram em vigor taxas de corretagem, estipuladas basicamente na Portaria n.º 782/86, de 31 de Dezembro.

Considera-se que não se justifica a manutenção deste regime transitório, tendo a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, já em Novembro de 1994, submetido a consulta pública um primeiro projecto de regulamento liberalizador das comissões a cobrar pelos intermediários financeiros pela sua intervenção na negociação de valores mobiliários.

Tendo também em conta os comentários formulados por diversas entidades interessadas, o presente regulamento institui o princípio da liberdade de fixação das comissões pelos intermediários financeiros, acompanhado da obrigatoriedade de prestação de uma informação precisa, completa e de fácil conhecimento sobre o custo dos serviços por eles prestados.

Assim, estabelecem-se regras sobre a publicitação das comissões ou de outras remunerações (que podem compreender valores diversos consoante a categoria de valor mobiliário, montantes a transacionar ou outros critérios objectivos e claramente determináveis), devendo ser afixadas em todos os balcões dos intermediários e locais de atendimento do público, em lugar bem visível.

Visa-se, igualmente, assegurar que os investidores possam conhecer o custo global da operação que pretendam efectuar, independentemente da eventual intervenção de outros intermediários na execução da mesma.

Deste modo, as comissões publicitadas pelo intermediário que contrata com o investidor devem corresponder ao custo total da operação a suportar por este, ainda que aquele intermediário encarregue outro da execução das ordens que tenha recebido, nomeadamente por não estar legalmente habilitado a fazê-lo. Neste caso, a remuneração de outros intervenientes deve, naturalmente, encontrar-se compreendida no montante das comissões cobradas pelo intermediário com quem o cliente contratou.

Por outro lado, para assegurar a normalidade e equilíbrio do funcionamento dos mercados secundários, obviando a uma excessiva penalização das transacções de pequeno montante, potencialmente desincentivadora da realização das mesmas, considerou-se necessária a fixação de um valor máximo das comissões a cobrar pelos intermediários financeiros pela sua intervenção em operações que não excedam um determinado montante, conforme permite a alínea a) do n.º 1 do artigo 186.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Este valor máximo afere-se pela fixação de um limite de 5⁰/₁₀₀ sobre o montante das transacções que não excedam 1 000 000 000\$, aplicando-se a quaisquer transacções efectuadas em bolsa.

Permite-se, no entanto, que os intermediários financeiros fixem uma comissão não superior a 1000\$ por cada ordem de bolsa, para garantir a sua remuneração mínima.

Deste modo, os intermediários financeiros que recebam as ordens e que contratam com outos a sua execução devem assegurar que não seja exigido aos clientes montantes superiores aos que decorrem da aplicação dos mencionados limites, os quais, de acordo com a orientação acima referida quanto às comissões fixadas pelos intermediários financeiros, englobam tanto a remuneração do intermediário que efectua a ordem de bolsa (tradicionalmente designada «taxa de corretagem») como as dos demais intermediários que eventualmente intervinham na realização das operações.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e para os efeitos disposto no n.º 2 do artigo 186.º e no n.º 3 do artigo 647.º, todos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e tendo sido ouvidos os interessados, a Associação da Bolsa de Valores de Lisboa, a Associação da Bolsa de Derivados do Porto, a Associação Portuguesa de Bancos e a Associação Portuguesa das Sociedades Corretoras e Financeiras de Corretagem, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º São livremente fixadas pelos intermediários financeiros as comissões a cobrar pela recepção e execução de ordens dos investidores para transacção de valores mobiliários ou de valores equiparados nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Art. 2.º Quanto a transacções efectuadas em bolsa, que não excedam o valor de 1 000 000\$, as comissões ou outras remunerações cobradas pelos intermediários financeiros não podem constituir para os respectivos clientes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, um encargo total superior a 5⁰/₁₀₀ do valor dessas transacções.

Art. 3.º Os intermediários financeiros podem, todavia, estabelecer, por cada ordem de bolsa, uma comissão ou outra remuneração mínima, pela prestação dos serviços referidos no artigo 1.º, em montante não superior a 1000\$ a qual pode ser cobrada independentemente do valor da operação e ainda que a ordem do investidor não tenha sido satisfeita.

Art. 4.º Os intermediários financeiros devem afixar em todos os seus balcões e locais de atendimento do público, em lugar bem visível, as tabelas das comissões ou de quaisquer outras remunerações que cobrem pela prestação dos serviços previstos no artigo 1.º, as quais podem ser variáveis em função de critérios objectivos e claramente determináveis, como sejam a categoria do valor mobiliário, o montante da transacção e o mercado onde o valor é transaccionado.

Art. 5.º A informação prestada nos termos do artigo anterior deve ser clara, rigorosa, verdadeira e suficiente, contendo todos os encargos a suportar pelo cliente, incluindo o reembolso de despesas de expediente ou outras de natureza análoga, derivados da intervenção dos intermediários financeiros na negociação de valores mobiliários ou de valores equiparados.

Art. 6.º As tabelas referidas no artigo 4.º, bem como as suas alterações, devem ser enviadas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com indicação da data em que comecem a vigorar.

Art. 7.º A informação, a publicitar nos termos do artigo 4.º, deve indicar expressamente que qualquer reclamação relacionada com o seu conteúdo pode ser apresentada ao Serviço de Participações ou Queixas da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e às instâncias competentes do intermediário financeiro.

Art. 8.º O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 1996.

24-4-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Nunes Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o Regulamento CMVM n.º 96/6, publicado no *DR*, 2.ª, 97 (2.º supl.), de 24-4-96, rectifica-se o seguinte:

No cap. II, art. 3.º, n.º 1, als. b) e c), onde se lê «poderes para o efeito comprovativo da existência» deve ler-se «poderes para o efeito, comprovativos da existência».

No cap. II, art. 3.º, n.º 1, al. g), onde se lê «Projecto de anúncio preliminar» deve ler-se «Projecto de anúncio preliminar».

No cap. V, art. 16.º, n.º 2, onde se lê «integrante do registo mencionado» deve ler-se «integrante do registo mencionado».

No anexo A, tit. I, n.º 10, onde se lê «formas de publicações adoptadas» deve ler-se «formas de publicação adoptadas».

No anexo A, tit. II, cap. 3, n.º 3.1.2, onde se lê «acções da entidade emitente detida pelo conjunto» deve ler-se «acções da entidade emitente detidas pelo conjunto».

No anexo A, tit. II, cap. 4, n.º 4.5, onde se lê «relativamente a patente e licenças» deve ler-se «relativamente a patentes e licenças».

No anexo A, tit. II, cap. 5, n.º 5.5, onde se lê «As informações devem ser sempre fornecidas quando qualquer das rubricas constantes das alíneas d) ou e) represente,» deve ler-se «As informações devem ser sempre fornecidas quando qualquer das rubricas constantes das alíneas e) ou f) represente,».

6-5-96. — O Vice-Presidente, *Gil Galvão*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 26-2-96:

Maria do Céu Tadeu dos Santos, terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Centro — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano para exercer funções na Divisão de Gestão de Pessoal, Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos.

Por despacho de 4-3-96 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Joaquim Loureiro Vassalo, assessor principal — designado para coordenar os sectores do centro de formação, em substituição do técnico superior principal Francisco Monteiro Rocha, devendo ser abonado nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, de 14-12.

Por despacho de 22-4-96 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Designados para coordenarem os serviços a seguir indicados, devendo ser abonados nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, de 14-12, os funcionários abaixo discriminados, com efeitos a 21-2-96:

Direcção Distrital de Finanças de Coimbra

Equipa A — Divisão de Tributação:

Luís Manuel Domingues Amada Mateus — perito de fiscalização tributária de 1.ª classe, em substituição do anterior responsável, António Gonçalves Domingues, cuja nomeação havia sido autorizada por despacho de 18-10-95 do director-geral.

Equipa de apoio técnico — Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I:

Virgílio Amado Ferreira — perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, em substituição do anterior responsável, António Santos Rocha, cuja nomeação havia sido autorizada por despacho de 18-10-95 do director-geral.

(Não carece de visto do TC.)

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 22-4-96:

Maria Carolina Santos Maia, técnica auxiliar especialista da área de apoio téc. eq. informática (carreira técnica auxiliar) da DGCI — nomeada técnica auxiliar especialista da área de organização e secretariado do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, com efeitos reportados a 27-2-96.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora regional de Educação do Alentejo de 22-4 e 8-3-96:

Rosa Maria Caetano dos Santos Vitor, auxiliar de acção educativa na Escola Secundária de D. Manuel I, em Beja — autorizada a requisição por um ano para exercer funções na DDF de Beja. (Não carecem de visto do TC.)

3-5-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Por despachos de 29-4-96 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Direcção Distrital de Finanças do Porto

Helena Maria Pascoal Lopes Ferros, perita de fiscalização tributária de 1.ª classe — designada para coordenar a equipa de coordenação das comissões de revisão, gabinete de apoio ao director

distrital, com efeitos a 1-1-96, em substituição do anterior responsável, José Maria P. Novo, devendo ser abonada nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, de 14-12.

Palmira Fernandes Martins Caravela, perita de fiscalização tributária de 1.ª classe — designada coordenadora da equipa B da Divisão dos Impostos sobre o Rendimento, com efeitos a partir de 5-3-96, em substituição do anterior responsável, Henrique Borges Lopes, devendo ser abonada nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, de 14-12.

Alberto Fernandes Dias Ferreira, perito de fiscalização tributária de 1.ª classe — designado para coordenar a equipa de apoio técnico da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II, com efeitos a partir de 19-3-96, em substituição do anterior responsável, Manuel Sargento, devendo ser abonado nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 187/90, de 7-6, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 408/93, de 14-12.

7-5-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Aviso. — Em execução do acórdão do STA, exarado no processo n.º 36 607, de 21-11-95, e do despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 29-4-96, o técnico jurista de 1.ª classe António Carlos Fialho Mendes tem direito à seguinte integração/progressão no NSR:

Na categoria de técnico jurista de 2.ª classe:

Integração no escalão 3, índice 590, com efeitos reportados a 17-1-91;

Passagem ao escalão 4, índice 610, com efeitos reportados a 17-1-94, na categoria de técnico jurista de 1.ª classe;

Na categoria de técnico jurista de 1.ª classe — passagem ao escalão 4, índice 660, com efeitos reportados a 13-10-95.

3-5-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Aviso. — De harmonia com o disposto no art. 33.º, e em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de operário principal da área de encadernador do grupo de pessoal operário do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-95, será na data da publicação no presente aviso no DR afixada na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

2-5-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso à categoria de subdirector tributário do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 75, de 30-3-94, homologada por despacho de 2-5-96 do director-geral das Contribuições e Impostos:

	Valores
1.º Joaquim Manuel Pombo Alves	14,177
2.º Joaquim José Brigas Gonçalves	13,791
3.º Helena Maria José Alves Borges	13,401
4.º António dos Santos Barroso Inês	13,287
5.º Manuel António Gonçalves	12,685
6.º Faustino Fernandes Cigre	12,550
7.º Maria Regina Campos Coimbra	12,353
8.º José Borges Capucho	12,310
9.º Nelson das Neves Figueira	12,140
10.º António dos Santos Rocha	12,033
11.º Carlos Augusto Rodrigues	11,989
12.º João Maria Caixa Dionísio	11,969
13.º Alberto Manuel Rebelo Carreiro	11,942
14.º João Albino de Oliveira Vieira	11,923
15.º António Gonçalves Domingues	11,880
16.º António Ferreira Caridade	11,809
17.º Vítor Manuel Cachado Lourenço	11,635
18.º António Joaquim Borges	11,395
19.º Vitória Valério Lampreia Lourenço	11,356
20.º Gina Maria Martins Gomes	11,339
21.º Serafim Ferreira da Silva	11,207
22.º Joaquim de Jesus Rosa	11,173
23.º Victoriano Costa Romão	11,135
24.º Virgílio Domingos dos Santos	11,084

	Valores
25.º José Manuel de Miranda Teixeira Bastos	11,009
26.º José Francisco Parreira Salvado (c)	10,989
27.º Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito	10,989
28.º Maria Inês Barrigas do Nascimento	10,900
29.º Ema de Sousa Raposo Inácio	10,887
30.º José Augusto Nunes da Silva	10,886
31.º José Luís Correia da Costa	10,880
32.º António Alberto Martins Barbosa	10,869
33.º Francisco Manuel Almeida Antas	10,775
34.º Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves	10,774
35.º Horácio Caseiro da Cunha	10,650
36.º Américo Lino Vinhais	10,599
37.º Ramiro Manuel Augusto Figueiredo	10,579
38.º Maria de Fátima Oliveira	10,500
39.º Jaime Mariquinhass Devesa	10,499
40.º José Vieira Monteiro	10,485
41.º Diamantino José Macareno Bilro	10,467
42.º José Maria Isac de Carvalho	10,325
43.º José Carlos da Cunha Sequeira	10,311
44.º João Manuel Diniz Pereira Bilé	10,231
45.º Maria da Graça Fernandes Farinha Tavares	10,190
46.º Bernardino Luís Cepeda (c)	10
47.º António Bernardino de Almeida	10

Candidatos não aprovados:

Ana Maria Martins Morgado da Silva Amaral (a).
 António Ferreira Oliveira (a).
 António José Ribeiro da Silva (a).
 Dário José Rosa Nogueira (a).
 Helena Maria Guedes Sanches Pires (a).
 Januário de Sousa e Sá (a).
 Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins (a).
 José Carlos Cordeiro (b).
 José Eduardo Marquês Maravilhas (a).
 José Manuel Matos Cunha (b).
 Leonel Martins Ribeiro (a).
 Luís Manuel Mendes Oliveira Manaia (a).
 Maria Alice Barbedo Freitas (a).
 Maria Augusta de Sousa Parada (a).
 Rafael Amílcar Nobre de Melo Lopes de Azevedo (a).

(a) Obteve média final inferior a 10 valores.

(b) Faltou à prova oral.

(c) Posicionado nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por possuir maior antiguidade na categoria.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor, no prazo de 10 dias para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7-5-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Rectificação. — Por não constar o nome da funcionária Maria do Céu Godinho Garcia Esteves na lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de acesso a técnico tributário do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, publicada no DR, 2.ª, 4, de 5-1-96, procede-se à sua rectificação, devendo o respectivo nome constar da lista de candidatos admitidos.

2-5-96. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Louvor. — O desempenho do cargo de adjunto de gabinete de apoio pessoal é um misto de vontade, saber e de empenho, ao qual necessariamente importa juntar lealdade e cumplicidade.

É por isso meu dever, com este louvor, testemunhar publicamente a minha gratidão e apreço ao Dr. José António Chocolate Contradaças pela preciosa ajuda que me dispensou durante o tempo em que desempenhou funções de adjunto do meu gabinete de apoio pessoal.

Despacho. — Exonero das funções de adjunto do meu gabinete de apoio pessoal o licenciado José António Chocolate Contradaças. Este despacho produz efeitos a partir de 22-4-96.

22-4-96. — O Governador Civil, *Alberto Marques Antunes*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 20-3-96:

António da Conceição Barata, de 39 anos de idade, casado, filho de António Barata e de Maria da Soledade, natural da freguesia de Estreito, concelho de Oleiros, guarda M/132186 do Comando de Polícia de Castelo Branco da PSP — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva.

Esta declaração é feita nos termos do art. 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2.

30-4-96. — O Director, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do n.º 5 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 19-1-96 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna, faz-se público que, por meu despacho de 2-5-96, foi prorrogado por mais três meses o prazo de validade do concurso interno geral de acesso para a categoria de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 265, de 16-11-94, cuja lista de classificação final dos candidatos foi publicada no DR, 2.ª, 119, de 23-5-95.

6-5-96. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia*.

Direcção-Geral de Viação

Desp. DSVLVT 1/96. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo presente o âmbito das competências que me foram delegadas pelo Desp. DGV 9/96, publicado no DR, 2.ª, 46, de 23-2-96, subdelego nos delegados distritais de Viação de Lisboa, Santarém e Setúbal, respectivamente Maria Adelaide Fernandes Hommel, Maria José Martins Guardado e José João Neves, a competência para decidir em matéria de contra-ordenações e sua tramitação processual, dentro da área de jurisdição respectiva.

Ratifico os actos praticados pelos delegados distritais no âmbito das competências ora subdelegadas.

11-4-96. — O Director de Serviços de Viação de Lisboa e Vale do Tejo, *Oswaldo Santos*.

Por despacho do director-geral de Viação de 22-2-96 (visto, TC, 11-4-96):

Maria Gracinda Rodrigues Filipe Mateus e Anabela Gama Santos Pinto — precedendo concurso, autorizadas as nomeações, em comissão de serviço, como terceiros-oficiais.

Por despacho do director-geral de Viação de 27-2-96 (visto, TC, de 23-4-96):

Autorizadas as contratações a termo certo como terceiros-oficiais e pelo período de um ano, improrrogável, de Mário Augusto Pereira Serra, Filipe Teixeira Alves, Sílvia Maria Martins dos Santos e Cristina Maria Calvário de Melo para exercerem funções na Delegação Distrital de Castelo Branco.

(São devidos emolumentos.)

29-4-96. — O Director dos Serviços Administrativos, *Luís Coelho*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 29/96. — Por força do determinado no n.º 2 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, que rege a matéria do recrutamento e selecção de pessoal da função pública, é obrigatório o recurso a provas de conhecimentos nos concursos de ingresso.

Considerando que, desse modo, para o ingresso na categoria de chefe de repartição, escriturário-dactilógrafo e servente do quadro

do Departamento de Prospectiva e Planeamento passa a ser obrigatória a prestação de provas de conhecimentos:

São aprovados, ao abrigo da al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os seguintes programas de provas de conhecimentos:

1 — Chefe de repartição — a prova escrita de conhecimentos para ingresso na categoria de chefe de repartição incidirá sobre os seguintes temas:

I) Organização política e administrativa:

- 1) Órgãos de soberania — separação de poderes e interdependências. Competências;
- 2) Estrutura orgânica do Governo;
- 3) A administração central, regional e local — caracterização;
- 4) O Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território — estrutura orgânica e competências. Serviços centrais e serviços desconcentrados;

II) Noções gerais de direito:

- 1) Fontes de direito;
- 2) Hierarquia das leis. Vigência. Aplicação das leis no tempo. Lei geral e lei especial. Integração das lacunas da lei — casos análogos;
- 3) Formulário dos diplomas legais;
- 4) Conceito de acto administrativo — requisitos de validade, vícios;

III) Dissertação sobre um ou mais temas de interesse para o cargo a prover, à escolha do candidato, de entre vários propostos pelo júri, com enquadramento nas seguintes áreas:

- 1) Quadros e carreiras;
- 2) Recrutamento e selecção;
- 3) Relação jurídica de emprego;
- 4) Estatuto remuneratório;
- 5) Férias, faltas e licenças;
- 6) Estatuto disciplinar;
- 7) Pessoal disponível e pessoal excedente;
- 8) Composição e orgânica dos gabinetes ministeriais;
- 9) Princípios gerais de contabilidade pública e administrativa financeira do Estado;
- 10) Orçamento de funcionamento e plano de investimentos — o PIDAC;
- 11) Regime de aquisições de bens e serviços;
- 12) Gestão patrimonial;
- 13) Arquivo e documentação;
- 14) O exercício da disciplina no contexto das relações interpersonais;
- 15) A informática nas organizações;
- 16) Meios rápidos de comunicação — telex, fax e correio electrónico;
- 17) Deontologia e serviço público;
- 18) O Código do Procedimento Administrativo — princípios e normas.

2 — Carreira de escriturário-dactilógrafo — a prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

I) Prova de conhecimentos gerais:

- 1) Prova de português (ao nível das habilitações literárias exigidas por lei):

Gramática — correcção sobre um texto, atendendo às regras de concordância, acentuação gráfica, pontuação, ortografia e divisão silábica;
Interpretação de um texto fornecido pelo júri ou composição sobre um tema dado;

- 2) Prova de matemática — resolução de problemas práticos, ao nível das habilitações exigidas por lei;

II) Prova de conhecimentos específicos:

Estrutura da Administração Pública portuguesa:

A administração central, regional e local — caracterização;
O Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território no contexto da Administração Pública — estrutura orgânica e competências;
Orgânica do Departamento de Prospectiva e Planeamento;
Regime jurídico do pessoal;
Noção de funcionário e agente;
Início do exercício de funções: posse — conceito e formalidades;
Noções sobre direito e deveres dos funcionários e agentes;

Faltas e licenças — noções e espécies;

Cessação do exercício de funções — noções elementares de exoneração: aposentação, demissão, rescisão, renúncia e caducidade do contrato; morte.

3 — Serventes — avaliar conhecimentos directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover.

A delimitação das áreas e a definição e pormenorização dos temas a desenvolver em cada concurso constarão dos respectivos avisos de abertura.

30-4-96. — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Desp. 28/96. — Nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio a licenciada em Direito Maria de Fátima Cruz da Silva Neves para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, prestando apoio técnico na área jurídica.

A nomeada é, para os devidos efeitos, requisitada ao Instituto Nacional de Estatística.

Fica autorizada a exercer as actividades previstas na al. b) do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-5-96.

É revogado o meu Desp. 16/96, de 15-1.

30-4-96. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Secretaria-Geral

Declaração. — Por terem sido publicados com inexactidão no DR, 2.ª, 104, de 4-5-96, os despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 4-4-96, que nomeiam os conselhos de administração dos portos do Douro e Leixões e do porto de Sines, ficam os mesmos anulados.

6-5-96. — A Secretária-Geral em Regime de Substituição, *Maria Joana Candeias Araújo*.

Comissão de Apoio à Reestruturação do Equipamento e da Administração do Território

Gabinete do Alto-Comissário

Desp. 7/CAREAT/96. — 1 — Nomeio António José Pereira, motorista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento Social, para, em regime de destacamento, exercer funções de motorista no meu Gabinete, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/96, de 20-3, conjugado com o art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar de 20-3-96.

Aviso. — Desp. 8/CAREAT/96. — Nomeio Félix dos Santos Sousa, motorista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Comércio e Turismo, para, em regime de destacamento e até 31-12-96, exercer funções de motorista no meu Gabinete, nos termos do n.º 3 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/96, de 20-3, conjugado com o art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7.

26-4-96. — O Alto-Comissário, *Eduardo Cabrita*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meus despachos, por delegação, de 30-4-96:

Mário David Timóteo, Teresa de Jesus de Freitas Alves Fardilha Tadeu Almeida e Maria Zélia de Sales Gonçalves Raposo, engenheiros técnicos civis principais da carreira de engenheiro técnico civil do quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, engenheiros técnicos civis especialistas do mesmo quadro e carreira. (Isentos de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

2-5-96. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Bento Maia*.

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Por despacho de 23-4-96 do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, proferido sob prévia anuência do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa da Região Autónoma da Madeira:

Marina Gomes Matias, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira — requisitada, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 85/85, de 1-4, a fim de, pelo período de um ano a contar de 1-1-96, exercer na Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos funções equivalentes às atribuições do cargo que detém. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-4-96. — O Director de Serviços de Administração Geral, José Nélson Albuquerque da Costa Craveiro.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 30-4-96 do director-geral de Transportes Terrestres:

Luís Poças Fernandes, José Manuel Rodrigues Pinto, Luís Soares dos Santos e Amadeu Fonseca Lourenço, técnicos-adjuntos especialistas da carreira de desenhador de artes-gráficas do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos-adjuntos especialistas de 1.ª classe do mesmo quadro, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 4-3-96, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Port. 417/95, de 9-5.

2 — O lugar posto a concurso encontra-se descongelado nos termos do Desp. Norm. 21/95, de 27-3, publicado no DR, 1.ª-B, 101, de 2-5-95, e foi atribuído à Direcção-Geral de Transportes Terrestres por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 5-6-95.

3 — Nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, não tendo sido possível requisitar, por aquela via, candidato com os requisitos pretendidos.

4 — O concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final, cessando, em qualquer caso com o provimento do lugar.

5 — Área funcional — actividade normativa, regulação e fiscalização dos transportes terrestres, organização e gestão dos recursos humanos, gestão dos recursos financeiros e patrimoniais e sistemas de informação.

6 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e o estágio será remunerado pelo vencimento fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar (escala 1, índice 300), sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, no caso de candidatos vinculados à função pública, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes na administração pública central.

7 — O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, 265/88, de 28-7, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 233/94, de 15-9, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

8 — Condições para admissão — poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — os candidatos devem possuir como habilitações literárias licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas.

9 — No concurso será utilizado o seguinte método de selecção:

- Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

9.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores.

9.1.1 — A prova de conhecimentos terá em conta o programa de provas aprovado por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 22-2-96, publicado no DR, 2.ª, 59, de 9-3-96.

9.1.2 — A prova de conhecimentos terá a duração de noventa minutos e será teórica, escrita e incidirá sobre os seguintes temas:

9.1.3 — Prova de conhecimentos gerais:

- Atribuições, órgãos, serviço e competências da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública.

9.1.4 — Prova de conhecimentos específicos:

- Normas de acesso à profissão de transportador público rodoviário de passageiros;
- Tarifas dos transportes públicos rodoviários de passageiros;
- Análise contabilística das empresas;
- Métodos estatísticos;
- Sistemas de informação para a gestão, aplicações informáticas;
- Noções gerais de direito: hierarquia das leis, vigência, aplicação das leis no tempo, lei geral e lei especial.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

- Maturidade profissional;
- Motivação;
- Facilidade de expressão e de comunicação;
- Conhecimento das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- Sentido crítico e inovador.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo os ponderadores de, respectivamente, 6 e 4 para as 1.ª e 2.ª fases de selecção.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitação académica com a indicação da média final de curso;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios e outras acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com a área funcional do lugar posto a concurso);
- Situação face à função pública, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo, se for caso disso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — A não comprovação documental das situações previstas nas als. a) e b) e d) a f) do n.º 8.1 do presente aviso pelos candidatos não vinculados à função pública poderá ser suprida pela indicação no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram.

13 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da habilitação académica ou fotocópia autenticada;
- b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, passados pelas entidades promotoras das acções referidas na al. c) do n.º 11 supra, ou fotocópias autenticadas.

13.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Regime de estágio:

15.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e será regulado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

15.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

16 — Avaliação e classificação do estagiário:

- a) A avaliação e a classificação final compete a um júri de estágio, que será o júri do concurso aberto pelo presente aviso;
- b) A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório do estágio a apresentar pelo estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio, atribuída nos termos do Dec.-Lei 44-B/83, de 1-6, e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
- c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

17 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo.

18 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será afixada, para consulta, se for caso disso, na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

19 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Helena Pereira Barata Mina, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Licinia Aida Rodrigues Peneda Rebordão, assessora principal da carreira técnica superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Wilma Maria Galiano de Moraes Fonseca, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Matilde Alice Marques Ferreira da Silva Gomes de Sousa, técnica superior principal da carreira técnica superior.

Dr.ª Isabel Cristina Fernandes Silva Marques, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior.

2-5-96. — O Director de Serviços de Administração e Organização, *L. Sousa e Silva*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por despacho do vogal do conselho directivo de 4-4-96 e obtida a anuência da Direcção-Geral da Administração Pública:

Ana Cristina dos Santos Alemão Serrano, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais — transferida para o lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos serviços centrais. (Não carece de visto do TC.)

2-3-96. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 103/MJ/96. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88 e de acordo com a informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento ao licenciado Paulo Tavares de Brito Amaral, juiz do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, por acumulação destas funções com as de juiz do 2.º Juízo do mesmo Tribu-

nal, no período compreendido entre 8-4-94 e 15-7-95, excluído o período das férias judiciais.

19-4-96. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

Conselho Superior do Ministério Público

Por despacho de 24-4-96 do Conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Renovadas por mais três anos, com efeitos a partir de 22-5-96, as comissões de serviço que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado António Gomes Lourenço Martins — procurador-geral-adjunto no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Licenciado José Ribeiro Afonso — procurador-geral-adjunto a exercer funções como inspector do Ministério Público.

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 7-5-96, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares os seguintes magistrados:

Licenciado José Manuel de Carvalho Neves Leitão — procurador da República no Tribunal Tributário de 2.ª Instância de Lisboa.

Licenciado José António Rodrigues Marques — procurador da República no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciado Nuno Augusto Aires — procurador da República no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Licenciada Alda Cristina de Freitas Fernandes — procuradora da República no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Licenciado Artur da Costa Barros — procurador da República no círculo judicial de Sintra.

Renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 10-5-96, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares os seguintes magistrados:

Licenciado Alberto Esteves Remédio — procurador da República na sede do distrito judicial de Lisboa.

Licenciado João Marques Mendes Nabais — procurador da República no círculo judicial da Covilhã.

Licenciada Maria Hortência da Silva Azevedo Calçada Pereira Marques — procuradora da República no círculo judicial do Porto.

Licenciado Francisco José Miller de Oliveira Mendes — procurador da República no círculo judicial de Aveiro.

Licenciada Natália Fernanda Pereira de Lima e Silva — procuradora da República no círculo judicial de Lisboa.

Licenciado Carlos Humberto Marques Paiva de Almeida — procurador da República no círculo judicial de Lisboa.

Licenciado Raimundo Manuel da Silva Queirós — procurador da República no círculo judicial de Castelo Branco.

Licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida — delegado do procurador da República no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-4-96. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe estagiário, aberto em conformidade com o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-96, e rectificado no *DR*, 2.ª, 32, de 7-2-96.

2-5-96. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se de que se encontra afixada no átrio do Instituto de Medicina Legal

do Porto a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico superior de medicina legal de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 46, de 23-2-96, e com rectificação publicada no DR, 2.ª, 96, de 23-4-96.

Da presente lista cabe recurso para o Secretário de Estado da Justiça, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do registo da comunicação oficial que remete fotocópia da referida lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

2-5-96. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho da subdirectora-geral, por delegação, de 9-4-96:

Edite Maria Moreira da Costa, segundo-ajudante da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

29-4-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos do conselho directivo da Caixa Nacional de Pensões de 2-4-96 e do director-geral dos Registos e do Notariado de 6-3-96:

Maria Isabel Silva Dias, oficial administrativo principal (5.º escalão, índice 295) do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões — requisitada para exercer funções nesta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-5-96, mantendo a mesma situação remuneratória. (Não carece de visto do TC.)

2-5-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, de 12-4-96:

Deolinda Carvalho Saturnino Pascoal, segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Leiria — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Maria Natália de Jesus Peixoto Oliveira, segunda-ajudante do Cartório Notarial da Mealhada — nomeada primeira-ajudante (4.º escalão, índice 290) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Por despacho do director-geral de 19-4-96:

José Manuel dos Reis Gomes, terceiro-oficial (5.º escalão, índice 225) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, a segundo-oficial administrativo (5.º escalão, índice 240) dos mesmos serviços, ficando exonerado do cargo anterior na data da aceitação do novo lugar.

Domingas Antónia Barbacena Correia Galveia, terceiro-oficial (5.º escalão, índice 225) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial administrativo (5.º escalão, índice 240) dos mesmos serviços, ficando exonerada do cargo anterior na data da aceitação do novo lugar.

Maria Vicência Polido Mocho Gomes, terceiro-oficial (4.º escalão, índice 215) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial administrativo (4.º escalão, índice 230) dos mesmos serviços, ficando exonerada do cargo anterior na data da aceitação do novo lugar.

Anita de Jesus Cardoso, terceiro-oficial (5.º escalão, índice 225) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial administrativo (5.º escalão, índice 240) dos mesmos serviços, ficando exonerada do cargo anterior na data da aceitação do novo lugar.

Isabel Maria Mateus Fietze Silva, terceiro-oficial (5.º escalão, índice 225) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial administrativo (5.º escalão, índice 240) dos mesmos serviços, ficando exonerada do cargo anterior na data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

3-5-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos do director-geral datados de:

25-3-96:

Licenciada Maria da Glória de Melo Alves, adjunta do conservadora do Registo Predial de Fafe — nomeada notária do Cartório No-

tarial de Mogadouro e exoneada na data da posse no novo lugar. (Visto, TC, 23-4-96.)

28-3-96:

Licenciado Luís Alvim Pinheiro Belchior, adjunto do notário do Cartório Notarial de Amares — nomeado notário do Cartório Notarial da Vidigueira e exonerado na data da posse no novo lugar. (Visto, TC, 24-4-96.)

(São devidos emolumentos.)

18-4-96:

Licenciada Zulmira Maria Neves da Silva, conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Pedrógão Grande — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Mira e exonerada à data da posse no novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

6-5-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, de 22-2-96:

Ana Paula Constantino Gil Moucho, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Portalegre — nomeada para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Maria Palmira Miranda Pereira, escriturária do Cartório Notarial de Torre de Moncorvo — nomeada para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Penacova, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

Por despacho do Ministro da Justiça de 29-4-96:

Licenciada Clara Maria Falcão Garcia Manso Preto de Azevedo Mendes, assessora do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo como chefe de divisão desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1-5-96, regressando ao serviço de origem.

(Não carece de visto do TC.)

7-5-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de dois lugares vagos de oficial administrativo principal (C.1, ref. 2/95) do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 272, de 24-11-95. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso acima referenciado, homologada por despacho do director-geral de 6-5-96, será, na data da publicação do presente aviso, afixada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, sita na Avenida de 5 de Outubro, 202, 4.º, em Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

6-5-96. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Desp. 8/96. — A seu pedido, por ter manifestado vontade de regressar às suas anteriores funções de chefe da Divisão de Planeamento na Direcção-Geral de Energia, é dada por finda a comissão de serviço da engenheira Ângela Pais da Graça Lobo como adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1-5-96, inclusive.

30-4-96. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José Rodrigues Pereira Penados*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E TURISMO

Desp. 198/96/SECT. — 1 — Nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal Maria Gabriela Fino de Sousa, que para o efeito é requisitada ao quadro de pessoal do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 2-5-96.

30-4-96. — O Secretário de Estado do Comércio e Turismo, *Jaime Serrão Andrez*.

Desp. 199/96/SECT. — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio a licenciada Marília Sampaio Pedroso para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito da sua especialidade e nos termos seguintes:

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — A nomeada auferirá uma retribuição correspondente ao lugar de adjunta e demais regalias inerentes, incluindo despesas de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2-5-96.

30-4-96. — O Secretário de Estado do Comércio e Turismo, *Jaime Serrão Andrez*.

Direcção-Geral de Energia

Por despacho do suddirector-geral de Energia de 11-3-96:

Nuno Manuel Reis Teixeira de Magalhães, técnico auxiliar especialista, e Maria Teresa Esteves Cadavez Teixeira de Menezes, segundo-oficial — nomeados para o lugar de estagiário da categoria de operador de sistema de 2.ª classe (área funcional de informática) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, escalão 1, índice 245, e escalão 1, índice 240, respectivamente.

6-5-96. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Por despacho do subdirector-geral de Energia de 6-5-96:

Rui Manuel Matias Várzea, técnico superior de informática de 1.ª classe — nomeado técnico superior de informática principal, área funcional de informática, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, escalão 1, índice 590.

7-5-96. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 124, de 29-5-95. — Nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a lista de classificação final se encontra patente na sede da Inspecção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

29-4-96. — O Presidente do Júri, *J. B. Pesqueira da Silva*.

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ n.º 37/96. — Júri do curso de formação de experientadores metrologistas. — Para os efeitos legais e ao abrigo do n.º 7 da Port. 236/89, de 29-3, nomeio o júri da prova de admissão e exame final do curso de formação de experientadores metrologistas, constituído por:

Presidente — Engenheiro António da Ascensão Reis Prudêncio. Vogais:

Do Instituto Português da Qualidade:

Técnico Hélio Maia Palminha.

Das Delegações Regionais da Indústria e Energia do Ministério da Economia:

Engenheiro Bernardino Piteira.

Do INETI:

Engenheiro Manuel António Pinto Ribeiro.

Dos SMM:

Técnico Luís de Matos.

3-4-96. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 44/96. — O Desp. 33/96, de 22-3-96, publicado no DR, 2.ª, 80, de 3-3-96, que vem reestruturar as unidades de gestão do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF), estabelece, no seu n.º 5, que a unidade de gestão da medida «Infra-estruturas agrícolas» é o IEADR, à excepção da acção relativa aos «Regadios», em que, designadamente para a componente «Beneficiação de regadios tradicionais e pequenos regadios» a unidade de gestão é o IFADAP.

Tal distinção assenta, conforme resulta do preâmbulo do citado despacho, na natureza das diferentes medidas que o integram, mais vincadamente empresarial (IFADAP) ou mais ligada ao mundo rural (IEADR). No entanto, a componente «Beneficiação de regadios tradicionais e pequenos regadios» assume uma natureza mais marcadamente rural na parte que respeita à beneficiação de regadios tradicionais.

Nestes termos, determino o seguinte:

O n.º 5 do Desp. 33/96, de 22-3-96, publicado no DR, 2.ª, 80, de 3-3-96, passa a ter a seguinte redacção:

As unidades de gestão referidas no n.º 2 são as seguintes:

1) Para as medidas «Infra-estruturas agrícolas», o IEADR, à excepção da acção prevista nas alíneas seguintes:

Para a acção «Regadios»:

i) Para a componente «Pequenos regadios», o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) [...]

3-5-96. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, e cumpridas as formalidades previstas nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, do candidato ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, da carreira de técnico auxiliar de manutenção, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, anexo à Port. 771/93, de 3-9, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 185, de 11-8-95, a pp. 9516-9518, se encontra afixada no átrio que dá acesso à Repartição de Pessoal da mesma Secretaria-Geral, sita na Praça do Comércio, 1100 Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, e cumpridas as formalidades previstas nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, do candidato ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de mecânico principal, da carreira de mecânico, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, anexo à Port. 771/93, de 3-9, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 185, de 11-8-95, a pp. 9518 e 9519, se encontra afixada no átrio que dá acesso à Repartição de Pessoal da mesma Secretaria-Geral, sita na Praça do Comércio, 1100 Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

29-4-96. — A Presidente do Júri, *Elia Maria Brás Rebelo Cabral Morgado*.

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, e do Regulamento das Provas de Acesso e dos Concursos da Carreira de Investigação Científica do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IPPA), faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 26-4-96 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do concurso interno geral de acesso à categoria de investigador principal, da carreira de inves-

tigação, área científica de herbologia, para preenchimento de um lugar do quadro de pessoal do IPPAA, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-96, pode ser consultada no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, Quinta do Marquês, Oeiras, onde se encontra afixada.

3-5-96. — A Presidente do Júri, *Amélia Vitória de Melo Frazão Santos Moreira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de nomeação, publicado no DR, 2.ª, 83, de 8-4-96, a p. 4771, respeitante a Jorge Manuel Rodrigues Simão, rectifica-se que onde se lê «[...] (escalaço 1, índice 500)[...]» deve ler-se «[...] (escalaço 1, índice 440)[...]».

Rectificação. — Por terem saído com inexactidões os despachos de nomeação, publicados no DR, 2.ª, 87, de 12-4-96, a p. 5071, respeitantes a Ernestina de Lourdes Osório da Mota, Isabel Maria Praia Claudino Samora e Maria Manuela Guerreiro Madeira Nunes, rectifica-se que onde se lê «[...] da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e arquivo [...]» deve ler-se «[...] da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação [...]».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de nomeação, mediante concurso publicado no supl. ao DR, 2.ª, 80, de 3-4-96, a p. 4680-(166), rectifica-se que onde se lê «João José Máximo Condina [...]» e [...] Teresa Patrício Ferreira de Almeida Temudo Grade Mendes [...]» deve ler-se «João José Máximo Codina [...]» e [...] Teresa Patrícia Ferreira de Almeida Temudo Grade Mendes [...]».

29-4-96. — A Directora dos Serviços, *Maria Filomena Allen Seras Pereira Furtado*.

Centro Nacional de Higiene e Qualidade dos Produtos Agro-Alimentares — CNHQPAA

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor, da carreira de médico veterinário, do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 26, de 31-1-96, encontra-se afixada nos locais a seguir referidos, onde poderá ser consultada, dentro das horas de expediente:

SGA — Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1200 Lisboa;
CNPCZS — Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1200 Lisboa;
CNPCZS/INV — Estrada de Benfica, 701, 1500 Lisboa;
CNPCZS/INV — Rua de Santa Catarina, 753, 1.º, 4000 Porto;
CNPCZS/DEPAC — Avenida de Elias Garcia, 38, 2700 Amadora;
CNHQPAA — Avenida do Conde de Valbom, 98, 1000 Lisboa;
CNPPA — Quinta do Marquês, 2780 Oeiras;
CNPPA — Edifício I, Tapada da Ajuda, 1300 Lisboa;
CNPPA — Edifício II, Tapada da Ajuda, 1300 Lisboa.

3-5-96. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Soares da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 57-A/ME/96. — 1 — Designo coordenador do Centro de Área Educativa de Entre Douro e Vouga, da Direcção Regional de Educação do Norte, nos termos do n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 141/93, de 26-4, e da Port. 79-B/94, de 4-2, equiparado para efeitos remuneratórios a director de serviços, o licenciado Manuel da Silva Oliveira, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Oliveira de Azeméis.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4-4-96.

9-4-96. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carreira Marçal Grilo*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de vagas na categoria de carpinteiro principal, da carreira de carpinteiro,

do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, nos termos do aviso publicado no DR, 2.ª, 58, de 8-3-96, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129;
Évora — Direcção Regional de Educação do Alentejo, Alarcova de Baixo, 6;
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Largo do Campo da Feira, 22.

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de vagas na categoria de operador de *offset* principal, da carreira de operador de *offset*, do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, nos termos do aviso publicado no DR, 2.ª, 58, de 8-3-96, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129;
Évora — Direcção Regional de Educação do Alentejo, Alarcova de Baixo, 6;
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Largo do Campo da Feira, 22.

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de vagas na categoria de fotolitoógrafo principal, da carreira de fotolitoógrafo, do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, nos termos do aviso publicado no DR, 2.ª, 58, de 8-3-96, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129;
Évora — Direcção Regional de Educação do Alentejo, Alarcova de Baixo, 6;
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Largo do Campo da Feira, 22.

29-4-96. — A Chefe de Divisão, *Valentina Matoso*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Desp. 35/SEAE/96. — A *Cartilha Maternal ou a Arte de Leitura* constitui um contributo precursor e com notabilíssimos resultados práticos no combate ao analfabetismo e na promoção da cultura e da educação na sociedade portuguesa. Poeta e pedagogo, João de Deus iniciou uma acção cívica e educativa, continuada por familiares e discípulos, que merece especial referência pela sua continuidade e capacidade de renovação e enriquecimento.

Nascido em São Bartolomeu de Messines, no ano de 1830, João de Deus foi, assim, uma figura ímpar da cultura e ensino em Portugal.

Estudou em Coimbra, onde se bacharelou em Leis, depois do que designou «a sua guerra de Tróia». Eleito deputado em 1869, é nesse mesmo ano editada a sua primeira colectânea de poemas, *Flores do Campo*. A partir de 1876 consagra-se à causa do ensino das primeiras letras, sendo encarregado pelo Governo de dirigir uma campanha nacional de alfabetização e de promoção do seu método. Em 1893, Teófilo Braga coligiu-lhe todas as composições no *Campo de Flores*, obra celebrizada por várias gerações de leitores. Em 1895 é-lhe prestada uma impressionante homenagem nacional.

«O que importa [disse um dia] é a natureza do homem, e a natureza do homem é o compasso e a música». Assim definiu o seu apego ao ritmo das palavras, de que tanto beneficiou o seu método pedagógico. Morreu em Lisboa, faz agora cem anos.

E, deste modo, de inteira justiça, faz a proposta da Escola Preparatória e Secundária (C+S) de São Bartolomeu de Messines, Silves, e

da Câmara Municipal no sentido da atribuição do nome de João de Deus ao referido estabelecimento de ensino.

Assim, e preenchidos que estão os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Escola Preparatória e Secundária (C+S) de São Bartolomeu de Messines, Silves, passa a denominar-se Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de João de Deus, São Bartolomeu de Messines, Silves.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

29-4-96. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica do 2.º Ciclo de Caxias

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos lugares próprios a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativamente a 31-12-95.

Os funcionários terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Regina Fialho*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Desp. 20/SEEI/96. — 1 — De acordo com o disposto na Lei Orgânica do 13.º Governo Constitucional, aprovada pelo Dec.-Lei 296-A/95, de 17-11, e no art. 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e nos termos do Desp. 20-XIII/ME/95, de 20-11, ratifico os actos praticados pelo Director do Departamento da Educação Básica, Dr. Francisco José Rodrigues de Carvalho, e pelo seu substituto legal, entre 30-10-95 e 1-12-95, no âmbito definido pelos seguintes poderes:

1.1 — Propor a criação dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e conceder autorização provisória para o respectivo funcionamento, ouvidas as direcções regionais de educação, e determinar, verificados os pressupostos legais, o cancelamento dos alvarás ou autorizações de funcionamento;

1.2 — Homologar as direcções pedagógicas dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.3 — Conceder autonomia ou paralelismo pedagógico aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, no âmbito da educação básica;

1.4 — Autorizar, ouvidas as direcções regionais de educação, a alteração fixada para os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, bem como a adopção, pelos mesmos, do regime de desdobramento;

1.5 — Conceder autorização definitiva de leccionação aos professores do ensino particular e cooperativo;

1.6 — Autorizar provisoriamente a leccionação dos professores do ensino particular e cooperativo não portadores das habilitações legalmente exigidas;

1.7 — Autorizar a realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.8 — Elaborar estudos e apresentar propostas de critérios relativamente aos subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

1.9 — Autorizar as transferências e confirmar os certificados de habilitações dos alunos, em conformidade com o estipulado no n.º 1 do art. 3.º e no art. 5.º do Dec.-Lei 293-C/86, de 12-9, respectivamente;

1.10 — Confirmar os planos curriculares e as habilitações dos professores, legalmente exigidas, para o ensino ministrado nos seminários menores;

1.11 — Certificar as habilitações literárias dos alunos oriundos das ex-colónias até ao ano de 1975, em caso de falta de documento probatório, observando-se, para o efeito, a legislação aplicável;

1.12 — Autorizar a dispensa da prestação do exame de aptidão profissional dos cursos de formação e de especialização regulados pelo Dec. 37 029, de 25-8-48;

1.13 — Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino português, ainda que ministrado no estrangeiro, em escolas públicas ou privadas;

1.14 — Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas em sistemas de ensino estrangeiros, em escolas públicas ou privadas;

1.15 — Designar professores para apoio regional aos serviços das coordenações gerais de ensino a funcionar junto das embaixadas e consulados-gerais de Portugal;

1.16 — Transferir professores requisitados para o ensino português no estrangeiro entre os diversos países da rede oficial e respectivas áreas consulares;

1.17 — Propor anualmente a rede escolar de cursos no estrangeiro e participar os actos necessários à colocação de professores nesses cursos;

1.18 — Reconhecer ou cancelar o reconhecimento de cursos particulares no estrangeiro;

1.19 — Fixar o número e colocar, em articulação com as direcções regionais de educação, os assistentes franceses em Portugal, bem como proceder ao seu acompanhamento pedagógico;

1.20 — Autorizar a leccionação do ensino básico por cidadãos estrangeiros;

1.21 — Homologar as propostas de currículos alternativos formulados pelas escolas, através das direcções regionais de educação;

1.22 — Autorizar averbamentos em diplomas e a passagem de segundas vias de diplomas;

1.23 — Autorizar que as viaturas afectas ao Departamento da Educação Básica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.24 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;

1.25 — Autorizar a abertura de concursos, bem como a realização de despesas com execução de obras e com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 10 000 000\$ ou de 5 000 000\$, consoante tenha ou não havido realização de concurso e celebração de contrato escrito;

1.26 — Autorizar a realização de despesas por parte dos serviços das coordenações gerais de ensino a funcionar junto das embaixadas e consulados-gerais de Portugal e determinar que as importâncias necessárias ao pagamento sejam postas à disposição desses serviços;

1.27 — Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da competência delegada, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;

1.28 — Autorizar as prestações de serviço que se mostrem absolutas e urgentemente indispensáveis e que tenham de prolongar-se para além de 60 dias, nos termos do n.º 2 do artigo único do Dec.-Lei 330/85, de 12-8;

1.29 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da al. e) do n.º 3 do art. 22.º e do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.30 — Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;

1.31 — Decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias não abrangidas pelo presente despacho, desde que previstas no Dec.-Lei 138/93, de 26-4, e na Port. 570/93, de 2-6, e se enquadrem no âmbito previsto na al. b) do n.º 1 do Desp. 70/ME/94, de 24-10.

22-4-96. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

Desp. 21/SEEI/96. — 1 — De acordo com o disposto na Lei Orgânica do 13.º Governo Constitucional, aprovada pelo Dec.-Lei 296-A/95, de 17-11, e no art. 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e nos termos do Desp. 20-XIII/ME/95, de 20-11, ratifico os actos praticados pelo Director do Departamento da Educação Básica, Dr. Vasco Manuel Correia Alves, e pelo seu substituto legal, entre 1-12-95 e 12-2-96, no âmbito definido pelos seguintes poderes:

1.1 — Propor a criação dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e conceder autorização provisória para o respectivo funcionamento, ouvidas as direcções regionais de educação, e determinar, verificados os pressupostos legais, o cancelamento dos alvarás ou autorizações de funcionamento;

1.2 — Homologar as direcções pedagógicas dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.3 — Conceder autonomia ou paralelismo pedagógico aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, no âmbito da educação básica;

1.4 — Autorizar, ouvidas as direcções regionais de educação, a alteração fixada para os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, bem como a adopção, pelos mesmos, do regime de desdobramento;

1.5 — Conceder autorização definitiva de leccionação aos professores do ensino particular e cooperativo;

1.6 — Autorizar provisoriamente a leccionação dos professores do ensino particular e cooperativo não portadores das habilitações legalmente exigidas;

1.7 — Autorizar a realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

1.8 — Elaborar estudos e apresentar propostas de critérios relativamente aos subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

1.9 — Autorizar as transferências e confirmar os certificados de habilitações dos alunos em conformidade com o estipulado no n.º 1 do art. 3.º e no art. 5.º do Dec.-Lei 293-C/86, de 12-9, respectivamente;

1.10 — Confirmar os planos curriculares e as habilitações dos professores, legalmente exigidas, para o ensino ministrado nos seminários menores;

1.11 — Certificar as habilitações literárias dos alunos oriundos das ex-colónias até ao ano de 1975, em caso de falta de documento probatório, observando-se, para o efeito, a legislação aplicável;

1.12 — Autorizar a dispensa da prestação do exame de aptidão profissional dos cursos de formação e de especialização regulados pelo Dec. 37 029, de 25-8-48;

1.13 — Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino português, ainda que ministrado no estrangeiro, em escolas públicas ou privadas;

1.14 — Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas em sistemas de ensino estrangeiros, em escolas públicas ou privadas;

1.15 — Designar professores para apoio regional aos serviços das coordenações gerais de ensino a funcionar junto das embaixadas e consulados-gerais de Portugal;

1.16 — Transferir professores requisitados para o ensino português no estrangeiro entre os diversos países da rede oficial e respectivas áreas consulares;

1.17 — Propor anualmente a rede escolar de cursos no estrangeiro e participar os actos necessários à colocação de professores nesses cursos;

1.18 — Reconhecer ou cancelar o reconhecimento de cursos particulares no estrangeiro;

1.19 — Fixar o número e colocar, em articulação com as direcções regionais de educação, os assistentes franceses em Portugal, bem como proceder ao seu acompanhamento pedagógico;

1.20 — Autorizar a leccionação do ensino básico por cidadãos estrangeiros;

1.21 — Homologar as propostas de currículos alternativos formulados pelas escolas, através das direcções regionais de educação;

1.22 — Autorizar averbamentos em diplomas e a passagem de segundas vias de diplomas;

1.23 — Autorizar que as viaturas afectas ao Departamento da Educação Básica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.24 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;

1.25 — Autorizar a abertura de concursos, bem como a realização de despesas com execução de obras e com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 10 000 000\$ ou de 5 000 000\$, consoante tenha ou não havido realização de concurso e celebração de contrato escrito;

1.26 — Autorizar a realização de despesas por parte dos serviços das coordenações gerais de ensino a funcionar junto das embaixadas e consulados-gerais de Portugal e determinar que as importâncias necessárias ao pagamento sejam postas à disposição desses serviços;

1.27 — Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da competência delegada, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;

1.28 — Autorizar as prestações de serviço que se mostrem absoluta e urgentemente indispensáveis e que tenham de prolongar-se para além de 60 dias, nos termos do n.º 2 do artigo único do Dec.-Lei 330/85, de 12-8;

1.29 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da al. e) do n.º 3 do art. 22.º e do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.30 — Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;

1.31 — Decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias não abrangidas pelo presente despacho, desde que previstas no Dec.-Lei 138/93, de 26-4, e na Port. 570/93, de 2-6, e se enquadrem no âmbito previsto na al. b) do n.º 1 do Desp. 70/ME/94, de 24-10.

22-4-96. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, Ana Benavente.

Departamento da Educação Básica

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, e de acordo com o despacho da Secretária de Estado da Educação e Inovação de 22-3-96, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação, por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, e encontram-se dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, com efeitos a partir de 1-9-96:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

	Classificação profissional
	Valores
1.º grupo:	
Carlos Manuel de Oliveira da Cruz Neto	14,5
Edite Fernandes Vilelas de Sousa	12,7
Luís Manuel Cardoso Félix Martins	15,5
Maria Manuela Martins Antunes da Direita	14

4.º grupo:

António Sousa Costa	12,5
Evaristo de Carvalho Moreira	11,5

Ensino secundário

8.º grupo A:

Jorge Luís Órfão Ribeiro	13
Maria Manuela Vieira Machado	12,5

10.º grupo A:

Luís Manuel Cardoso Félix Martins	15,5
Maria Manuela Martins Antunes da Direita	14

8-4-96. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, Maria Idália Páscoa Emílio da Silva.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação, por meu despacho de hoje, relativa à formação do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1992-1994:

Escola Superior de Educação de Coimbra

Ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
5.º grupo:	
Filipa Maria Guimarães Costa Henriques	13,6

3-5-96. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, Maria Idália Páscoa Emílio da Silva.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 87, de 12-4-96, o nome da professora a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, rectifica-se que onde se lê:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
10.º grupo A:	
Marta Manuela Gomes de Almeida	15

deve ler-se:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
10.º grupo A:	
Maria Manuela Gomes de Almeida	15

3-5-96. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, Maria Idália Páscoa Emílio da Silva.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Por despachos da Ministra da Saúde de 30-4-96:

Dr. Armando Florêncio da Purificação Farrajota — concedida a medalha de prata de serviços distintos pela sua actividade como director clínico do Hospital de Santa Marta, cargo que exerceu com entusiasmo e grande empenhamento.

Enfermeira Delmira dos Anjos Moreira — concedida a medalha de prata de serviços distintos pela sua actividade ao longo de 41 anos à causa da enfermagem, 25 dos quais dedicados ao projecto, concepção e enriquecimento da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, como directora.

A Secretária-Geral, *Rita de Magalhães Collaço*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Aviso. — Concurso interno geral de provimento para seis lugares vagos na categoria de assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro do pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Unidade Hospitalar Especializada, Centro de Atendimento de Toxicodependentes do Restelo. — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 7-5-96, foi reformado o despacho de 8-3-96, que autorizou a abertura de concurso interno de provimento para seis lugares vagos para assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Unidade Hospitalar Especializada, Centro de Atendimento de Toxicodependentes do Restelo, publicado no DR, 2.ª, 78, de 1-4-96, na parte relativa à constituição do júri, que passa a ser a seguinte:

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Emília Esteves Leitão, presidente da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Vogais efectivos:

Dr. José Anastácio Xavier Santana Godinho, director do Centro de Atendimento de Toxicodependentes de Setúbal, da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Isabel Alves Cruz, directora do Centro de Atendimento de Toxicodependentes de Oeiras.

Vogais suplentes:

Dr.ª Manuela da Conceição dos Santos Gaspar Pereira, assistente hospitalar do quadro do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Unidade Hospitalar Especializada, Centro de Atendimento de Toxicodependentes do Restelo.

Dr.ª Matilde Meira Cruz, assistente graduada de psiquiatria do quadro do Centro de Atendimento de Toxicodependentes das Taipas.

7-5-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Castanheira*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Despacho. — No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 7.º do Dec.-Lei 205/95, de 8-8, e do art. 35.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, delego na subdirectora enfermeira-professora Maria Manuela Gêrardes Gândara Janeiro Salvado:

1 — A competência para coordenar e decidir nas seguintes matérias:

1.1 — Todo o processo de candidaturas no âmbito do 2.º Quadro Comunitário de Apoio;

1.2 — Elaboração de protocolos com outras instituições;

1.3 — Todo o processo de selecção e seriação de alunos;

2 — A competência para despachar os requerimentos relacionados com:

2.1 — Processo de selecção e seriação de candidatos aos cursos;

2.2 — Admissão de alunos a exames;

3 — A competência para assinar todo o expediente relacionado com estágios de alunos e visitas de estudo.

4 — A competência para deferir, indeferir ou decidir nas seguintes matérias:

4.1 — Férias, faltas e licenças;

4.2 — Atestados médicos;

4.3 — Verificação do estado de doença comprovado por atestado médico;

4.4 — Autorização de dispensa;

4.5 — Deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes ou de ajudas de custo.

4.6 — Pedidos de inscrições em acções de formação e consequentes dispensas de serviço e processamento de despesas, segundo os critérios previamente estabelecidos.

5 — Este despacho produz efeitos desde 1-3-96, ficando deste modo ratificados os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela referida subdirectora.

29-4-96. — A Directora, *Maria Rosa Morado de Pina Cabral Lalande*.

Escola Superior de Enfermagem de Leiria

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que na data da publicação deste aviso no DR, será afixada no placard existente junto à secretaria desta Escola a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para telefonista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 66, de 18-3-96.

2-5-96. — O Director, *Manuel Silveirinha da Cruz*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares para a categoria de assessor da carreira de técnico superior de saúde (ramo de farmácia) do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 67, de 19-3-96 se encontra afixada nas instalações do Instituto, na Avenida do Brasil, 53, em Lisboa.

6-5-96. — A Presidente do Júri, *Maria Júlia Carvalho Simões*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos do art. 27.º, em conjugação com a al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de terapeuta da fala de 2.ª classe, da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 288, de 15-12-95, será afixada na data da publicação do presente aviso no placard da Repartição de Pessoal, sita no primeiro andar do pavilhão central do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

24-4-96. — A Administradora-Delegada, *Maria de Fátima Montalvão*.

Direcção-Geral da Saúde

Rectificação. — Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-94, referente à área profissional de anatomia patológica. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 96, de 23-4-96, rectifica-se que onde se lê «Maria Paula Guerreiro Chaves Pascoal — Aprovada» deve ler-se «Maria Paula Guerreiro Chaves Pascoal — Faltou».

26-4-96. — O Director-Geral da Saúde, *João Manuel Nunes Abreu*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 26/95 — operário qualificado/mecânico de automóveis. — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, de 12-12-95, faz-se público que, nos termos dos Dec.-Lei 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 353-A/89, de 16-10, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de operário (área de mecânico de automóveis) da carreira de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no N. S. R.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido e para os que vierem a verificar-se no prazo de dois anos.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Método de selecção:

Prova de conhecimentos teórico-práticos, de acordo com o despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 18-9-87;

Avaliação curricular;
Entrevista de selecção;
Exame médico.

5 — Área funcional — funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico.

6 — São requisitos de admissão:

- a) Possuir vínculo à função pública;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória;
- c) Possuir a habilitação profissional adequada, comprovada por carteira profissional ou obtida através da formação a que se refere o art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — Requerimento tipo a apresentar [al. f) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12]:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome) ..., natural de ..., nascido em ... / ... / ... e residente em ... (código postal), ... (telef.), a exercer funções de ... no serviço de ..., possuindo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 26/95, para operário qualificado (mecânico de automóveis), conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 18-5-96.

Anexo:

Documento do vínculo;
Certificado de habilitações literárias e profissionais;
Três exemplares do currículo.

Pede deferimento.

... (data).
(assinatura).

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento ou certidão comprovativa dos requisitos exigidos no n.º 6 do presente aviso;
- b) Três exemplares do currículo.

§ único. No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados, com excepção dos *curricula*, desde que os mesmos se encontrem actualizados e arquivados no processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Armando de Sousa Oliveira, administrador hospitalar dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos António Pinto dos Santos, técnico superior principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

José Natividade Simões, mecânico de automóveis dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico Eduardo Belo Gordo, técnico especialista principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
João Eduardo Pereira Nunes, chefe dos Serviços Gerais dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

24-4-96. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Cumprindo o estatuído no art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e demais legislação complementar, respeitante ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de terapia ocupacional, (concurso n.º 3), da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, aberto por aviso publicado no 22.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-95, pp. 15 676-(359) e 15 676-(360), publica-se, para conhecimento dos interessados e demais efeitos previstos, designadamente o direito de recurso:

Lista de candidatos:

Admitidos:

Isabel Maria Rocha da Silva.
Maria Inês da Costa Leite Correia da Silva.
Ofélia Maria Madeira Lestre.
Rute de Jesus Praia Viana Rodrigues.
Sara Isabel Duarte Inácio

24-4-96. — O Presidente do Júri, *António Francisco Xavier Diogo Viegas*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica dos serviços gerais. — 1 — De acordo com o disposto no art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso mencionado em epígrafe, com aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 299, de 29-12-95:

Candidatos admitidos:

Aida Conceição Barras de Macedo.
Aida Maria D'Alvina Castro Soromenho de Sousa de Freitas.
Aida Maria das Neves Rodrigues.
Alexandra Carla Ramalheite Sentieiro.
Alfredo António Taru Samouqueiro.
Alzira Maria Rodrigues Caetano Mira.
Ana Bárbara Quintão de Oliveira Coutinho.
Ana Clara Leitão Almeida.
Ana Cristina Gaspar Cardoso.
Ana Cristina Godinho Moreira Chastre.
Ana Cristina Mendonça Antunes Francisco.
Ana Cristina Pereira Parente.
Ana Cristina Pinto Avelar.
Ana Isabel Correia Vales da Silva.
Ana Maria Regina Fernandes Santos.
Ana Maria Salvado da Silva Fernandes Lage.
Ana Paula Cabrita Barbosa.
Ana Paula Camilo Monteiro Santinho.
Ana Paula do Céu Guedes Belo.
Ana Paula Curto da Cruz Cunha.
Ana Paula de Negreiros Monteiro.
Ana Paula das Neves Antunes Campos Gonçalves.
Ana Paula Romão Saraiva Gomes.
Ana Paula Rosa dos Santos Carvalho.
Ana Rita da Silva Azevedo.
Ana Rosa da Rocha Moreira Borges Soares.
Ana Rute de Almeida Fernandes.
Ana Teresa Alves Joaquim.
Anabela Flores dos Santos.
Anabela de Jesus Marques.
Anabela Loureiro Marques da Silva.
Anabela Marques da Silva Alexandre.
Ângela Maria da Costa Lopes Moreira.
Angelina Fernandes da Silva.
António José de Almeida Barreto.
António Manuel Correia Soares de Carvalho.
António Miguel Martins Canilho Garcia.
Augusto Sá Vieira.
Bárbara Pires Nabais Rodrigues.

Bernardina Pombinha Chaves dos Santos.
 Bruno Gonçalo Ribeiro Coelho.
 Carla Alexandra de Abreu Carneiro.
 Carla Alexandra Correia dos Santos.
 Carla Alexandra Henriques Barata.
 Carla Marina Cardoso Borges.
 Carla Sofia Antunes Teotónio.
 Carla Susana Trindade Fernandes Franco.
 Carmen Cristina Carreira Matias.
 Carolina Solange Andrade Jorge.
 Célia Margarida Marques Cardoso.
 Célia Maria Garcia Pimentel Morais.
 Cláudia Sofia Caiado Custódio.
 Cláudio Armando Lourenço Ribeiro.
 Custódia de Fátima de Mira Falarido.
 Deolinda de Jesus Gomes Farroco.
 Dulce Godinho Moreira Chastre.
 Eduarda Dulce de Carvalho da Silva Rodrigues.
 Elisabete Batista Miguel Gonçalves Francisco.
 Elizabeth Irene Conceição.
 Elisabete Maria Coelho Ribeiro.
 Elisabete Martins Bonito.
 Elsa Francisco de Simas.
 Emília da Conceição Gache Mendes.
 Fernanda Dulce dos Santos Cardoso.
 Fernanda Maria Ferreira Mendes Cordeiro.
 Fernanda Ribas Pereira Fernandes.
 Fernando Nelson do Carmo de Sousa.
 Florina dos Santos Simões.
 Francisco Xavier Assunção José Rebelo.
 Georgina da Conceição Mendes Garcia.
 Gisela Bastos dos Santos Alves Calvão.
 Graziela de Fátima Araújo de Faria Cardoso Bonança.
 Guilhermina Alice dos Prazeres Cardoso.
 Helena Jesus Alves Martins Cruz.
 Humberto Ramiro dos Santos Mendes.
 Iolanda Gomes Lopes.
 Isabel Alexandra de Almeida Ferreira.
 Isabel Maria Esteves Adão dos Santos Estevão.
 Isabel Maria Gonçalves da Costa.
 Isabel Maria de Jesus Moreira.
 Isabel Maria Rei Lapa da Silva.
 Isabel Maria Rosa de Jesus Fazendeiro.
 Isabel Maria dos Santos Antunes.
 Isabel Maria da Silva Cabral.
 Isabel Maria da Silva Franco Ferreira.
 Isabel Rute de Jesus Crisóstomo Mestre.
 João Carlos Campos de Jesus Correia.
 Joaquim de Jesus Ribeiro Portela.
 Jorge Humberto Felgueiras Domingos.
 Jorge Ribeiro Castanheira.
 José Carlos de Almeida Conde.
 José Carlos Pereira Rodrigues.
 José Luís Pereira Gama.
 José Manuel Martins Cristóvão.
 Júlia Maria de Carvalho Alves Duarte.
 Lisete Alves e Silva de Sá Pires.
 Lúcia Maria Aguiar Pinheiro da Piedade Costa.
 Luís Filipe Nunes Lombá.
 Luís de Jesus Alves Grilo.
 Luísa Manuela de Matos Pereira.
 Luísa Maria Dinis Campante dos Santos.
 Luísa Maria Gaspar Simões.
 Luísa Maria Loureiro Ferreira.
 Mafalda Sofia Amaro Franco Paulo.
 Mafalda Sofia Mendes Leite.
 Manuela Maria Rodrigues Correia.
 Manuela Nunes de Almeida.
 Margarida Simões Tomé Carvalho.
 Maria Alexandra Alcobia Pinto dos Santos.
 Maria Amélia Fernandes da Silva.
 Maria Amélia dos Santos Sobral.
 Maria Ângela Nascimento Lopes.
 Maria Angelina de Almeida Oliveira.
 Maria Antónia Duarte de Abreu.
 Maria Antónia Santos Alves.
 Maria Antonieta Lucas Carounho Lopes.
 Maria da Anunciação Pinto Cardoso.
 Maria do Carmo Almeida Lopes.
 Maria Celisa Afonso do Órfão Rebelo.
 Maria do Céu Ramos Cruz Soares de Carvalho.
 Maria do Céu da Silva Murteira da Silva.
 Maria da Conceição de Almeida Correia Santos.
 Maria da Conceição Carneiro Domingues.
 Maria da Conceição Mendes da Silva Brás.
 Maria da Conceição Oliveira Cardoso da Silva.

Maria Cristina Ferreira Gonçalves.
 Maria das Dores Pais Pereira Sampaio.
 Maria Emília Tavares Jerónimo de Moura.
 Maria de Fátima de Jesus Duarte Viegas.
 Maria de Fátima Machado Ramalho.
 Maria de Fátima Matos Cunha.
 Maria de Fátima Osório Salgueiro da Maia.
 Maria de Fátima da Silva Freitas Ribeiro.
 Maria Fernanda Marques Galvão Pereira.
 Maria de Guadalupe Félix Lobo Floreano Santos.
 Maria Hermínia Campos Lopes.
 Maria Irene da Silva Martins Amado.
 Maria Isabel Félix de Carvalho.
 Maria Isaura de Matos Panoias Martins Fernandes.
 Maria de Jesus Pereira Ramos Gonçalves.
 Maria João Natálio do Nascimento.
 Maria José da Costa Rodrigues Pinto.
 Maria Luciana Granito Rodrigues Nunes.
 Maria de Lurdes Lopes Mendes Lico.
 Maria de Lurdes Pereira de Sousa Pereira.
 Maria Manuela Sequeira Santos Valente.
 Maria Margarida de Araújo Coelho Gonçalves.
 Maria Olívia Rebocho Barradas Castro.
 Maria Palmira Sona de Carvalho Alves.
 Maria Teresa Brás Fernandes.
 Maria Teresa dos Santos Lourenço.
 Marina Faria Lopes.
 Mário Belo Galvão.
 Mário Jorge Benedito de Melo Silva.
 Mário Miguel Luís Esteves Taborda.
 Mira Odete Fernandes Rebelo.
 Mónica da Silva Almeida.
 Natália da Conceição Fernandes Rebouta Rousson.
 Natália de Jesus Prazeres Ramos.
 Neusa Rossana Tavares dos Santos Brandão Magalhães Van-Dunen.
 Nilza Faria Saide.
 Nuno Miguel Cabrita Oliveira.
 Nuno Miguel Quintas de Sousa.
 Olga Maria Nabais Correia.
 Patrícia Maria Lourenço Milheiras.
 Patrícia Sofia Fernandes Bernardino.
 Paula Alexandra Bernardo Frade.
 Paula Alexandra Oliveira Fonseca Moura dos Reis.
 Paula Bernardes Roda.
 Paula Cristina Palma Martins.
 Paula Cristina Tavares Gonçalves.
 Paula Sofia Eufrázio Guerreiro da Cunha.
 Paulo Miguel Sorriha Ferreira Rodrigues.
 Pedro Balmanó Carrêlo.
 Pedro Luís Gomes Correia de Oliveira.
 Pedro Miguel Melo Batista de Jesus Duarte.
 Pedro Nuno da Costa Pereira.
 Ramiro de Jesus Costa.
 Raquel Coluna dos Santos.
 Rosa Maria Freire.
 Rosa Virginia Tavares da Costa Paulo.
 Rosária dos Santos Gomes Bandeiro Lino.
 Rui José Oliveira Serrador.
 Rui Manuel de Lima Cruz.
 Rui Manuel Simões Moura dos Reis.
 Rute Paula Sousa Soares Azevedo.
 Sandra Cristina Loureiro Ferreira.
 Sandra Cristina dos Santos Pereira.
 Sandra Isabel Mendes da Cunha.
 Sónia Maria Ferreira de Carvalho.
 Susana Isabel Duro de Oliveira.
 Susana Nascimento Marques.
 Teresa Alexandra da Silva Monteiro.
 Teresa de Jesus Tavares da Costa Madanços.
 Vanda Maria Coelho Franco.
 Vanda Maria de Oliveira Martins Batista.
 Vítor Manuel Correia Vilela Martins.
 Zelinda Isabel Marques dos Santos.
 Zulmira Rodrigues de Melo.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Moniz Soares (c).
 Ana Margarida Henriques Coelho (d) (l).
 Ana Maria Oliveira Henriques (o).
 Ana Paula Marcos Martins (c) (h) (l) (q).
 Anabela Vicente Costa Silva (r).
 Anastácia Margarida Ferreira Cunha Castro (b) (r).
 Ângela Maria Marques Serra Cipriano (a) (n).
 Angélica Maria Forner (f).

Arminda Gomes Lopes (b) (q).
 Aurea Pereira Mendes (o).
 Bruno Manuel Ferreira Pinheiro (c).
 Carla Alexandra Sequeira Victorino (n) (q).
 Carla Cristina Fernandes da Silva (a).
 Carla Sofia da Silva de Almeida (j).
 Carlos Alberto Neto Marques (g).
 Cecília Emanuela Lomba das Neves (b) (f) (q).
 Cláudia Susana Ferreira Duarte (a) (h) (n).
 Clotilde Fernandes Mendes Silva (q).
 Cristina Isabel Vicente Aparício Gil (a) (e) (k) (n) (m).
 Cristina Maria Cardoso Fernandes Martins (b).
 Deolinda de Almeida Soares (b) (q).
 Dinis Manuel Ribeiro da Silva (c).
 Dora Carmo da Cruz Azevedo Campos (b) (n).
 Elisabete Alice Baptista (j).
 Emília André Dias Rocha (c).
 Emília Carolina Lopes da Silva Simões (q).
 Emília Dias de Sousa Costa (f).
 Fátima da Graça da Cunha Maia Miguel (q).
 Fátima Maria Antunes Raposo (h).
 Feliciano Botelho Moniz (b).
 Fernanda da Ascensão Ferreira Antunes (i).
 Fernanda Maria Ramos Martinho Milheiras de Carvalho (e) (q).
 Gilda Prim Ramalho Madalena (q).
 Glória da Conceição de São João Morgado (c).
 Henriqueta de Fátima de Carvalho Galveia (g).
 Ilídia Vitória de Faria e Andrade Ribeiro (q).
 Isabel Alexandra dos Santos Antunes (h).
 Isabel Maria Lopes Sousa Rocha (v).
 João Carlos Batista de Matos (a) (b) (h).
 João Pereira Ferreira (i).
 Jorge Manuel Soares Veiga (u).
 José António Pereira Pinto (p).
 José Duarte da Cunha Ribeiro (p) (q).
 José Fernando Martins de Freitas (p) (s).
 José Manuel Augusto Silva Costa (f).
 Julieta Hortense Alves Coelho de Almeida Saraiva (x).
 Libânia dos Anjos Pires Ramalho Gonçalves (i).
 Lúcia Fontes de Almeida Henriques (f).
 Lucinda Maria Ferreira Martins José (a) (b) (n).
 Luísa Cristina Romão Alkaim de Menezes (b).
 Manuel Mário Correia da Silva Coelho (c).
 Marcela Cristina Monteiro Moreira Fernandes (a) (d) (g) (n).
 Margarida Alexandra Sirgado da Rocha e Cunha (j).
 Margarida Maria Dias da Fonseca Costa (f).
 Maria Adelina dos Santos Silva (h).
 Maria da Assunção Dias Teixeira Pereira (j).
 Maria do Carmo Almeida Nobre Silva Andrade (c).
 Maria Catalina Jacinto Nunes Guerreiro (n).
 Maria da Conceição Gonçalves Ramos Barrileiro (b).
 Maria da Conceição Otero Rodrigues Fortunato (d) (g) (h) (f).
 Maria Cristina de Almeida Rodrigues (n).
 Maria Eduarda da Silva Santos Martins Fernandes (k).
 Maria Elisabete Brandão Pereira (a) (j) (n) (q).
 Maria de Fátima Gonçalves Curado (k).
 Maria de Fátima Rocha Germano Salgueiro (b).
 Maria Fernanda Henrique Paulo (j).
 Maria Fernanda Realista da Silva Maia (b).
 Maria Filomena dos Anjos Nunes (b) (h) (f) (q).
 Maria Filomena Rosa Damas (d) (e).
 Maria Garcia Serra dos Santos (b) (f).
 Maria Helena Pires Marques (b) (n) (q).
 Maria Helena Reis Leitão (b) (k).
 Maria Helena Teixeira Mendes (j).
 Maria Inês Silva Adão (a) (b) (n) (q).
 Maria João Esteves da Costa (b) (d).
 Maria José Conceição dos Reis Pereira (q).
 Maria Liseta Pedro Farinha Pinto (f).
 Maria de Lurdes de Almeida Guedes Belchior (h) (k) (f).
 Maria de Lurdes Louro da Silva (c).
 Maria Manuela Monteiro Santiago (k).
 Maria Palmira Raimundo da Silva Cardoso (b) (d) (q).
 Maria Teresa de Abreu Vieira (k).
 Nuno Miguel Mendes Baião (h) (q).
 Orlando dos Santos Barros Leal (h).
 Patrícia Isabel Santos de Brito (b) (g).
 Paula Cristina da Fonseca de Andrade (b).
 Paula Cristina Gonçalves Pedrosa (n).
 Pedro Vicente Duarte dos Santos (a) (j) (n) (q).
 Preciosa do Rosário Raimundo da Silva (b) (d) (q).
 Rita de Andrade Costa Gomes (a) (n).
 Rosa Maria Brasinha Antunes Brás (a) (n).
 Rosa Maria do Carmo Filipe Pereira (h) (k).
 Rosa Maria Ferreira Martins (o).
 Rosa Maria de Oliveira Magalhães Fraústo (k).

Rosa Maria Quintas de Sousa Pinheiro (d).
 Rute Afonso da Silva (a) (d) (n).
 Rute Paula Santos Pires (f).
 Sandra Isabel Magalhães dos Santos (a) (b) (d) (n).
 Sandra Maria dos Santos Pereira (q).
 Sandra Paula de Loureiro Bizarro Rocha Machado (o).
 Sérgio Gabriel Marçalo dos Santos (h) (q).
 Sónia Catarina Nunes de Moura (q).
 Sónia Cipriano de Sousa (a) (n).
 Sónia Marina dos Santos Rebocho (h).
 Susana Maria Alves Ribeiro de Queirós (j).
 Vanda Cristina Matias Antunes (f).
 Virgínia do Carmo Lobão Santos da Silva (q).

- (a) Não apresentou o certificado de registo criminal.
- (b) Não cumpriu com o solicitado na al. b) do n.º 10 do aviso de abertura.
- (c) Não indica o concurso a que se candidata.
- (d) Não cumpriu com o exigido na al. a) do n.º 10 do aviso de abertura.
- (e) Não apresentou fotocópia do bilhete de identidade.
- (f) Não preenche o requisito exigido na al. a) do n.º 7 do aviso de abertura.
- (g) Não cumpriu com o solicitado no n.º 9 do aviso de abertura.
- (h) Não apresentou *curriculum vitae*.
- (i) O requerimento foi entregue fora de prazo.
- (j) Falta assinatura no requerimento.
- (k) Não cumpriu com o exigido na al. a) do n.º 11 do aviso de abertura.
- (l) Não cumpriu com o exigido no n.º 12 do aviso de abertura.
- (m) Não apresentou o requerimento para admissão ao concurso.
- (n) Não apresentou o certificado de robustez física e perfil psíquico.
- (o) Não preenche o requisito exigido na al. c) do n.º 7 do aviso de abertura.
- (p) Não apresentou o documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico.
- (q) Não apresentou documento, autêntico ou autenticado, do certificado de habilitações literárias.
- (r) Não apresentou a equivalência das habilitações literárias.
- (s) Apresentou o bilhete de identidade fora do prazo de validade.
- (t) Não possui o requisito exigido na al. f) do n.º 7 do aviso de abertura.
- (u) Não apresentou o certificado de habilitações literárias válido.
- (v) Apresentou o *curriculum vitae* fora de prazo.
- (x) Apresentou o certificado de habilitações fora de prazo.

2 — Da lista cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, nas condições referidas no art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

3 — Em cumprimento do disposto no art. 28.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se ainda os candidatos de que oportunamente será divulgado no *DR*, 2.ª, o calendário e local das provas de conhecimentos a realizar, referenciadas no n.º 8, al. a), do aviso de abertura do concurso e rectificadas no *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-96.

3-5-96. — Pelo Presidente do Júri, o 1.º Vogal Efectivo, *José Lopes Freire*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 17-4-96, no uso da competência delegada por despacho do director-geral da Saúde, conforme publicação no apêndice n.º 95 ao *DR*, 2.ª, 243, de 20-10-94, e nos termos dos arts. 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, publica-se que se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de gastroenterologia da carreira médica hospitalar.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. min. 19/90.

6 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;

- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial — possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6.3 — Condições especiais — perfil — experiência em coloproctologia.

7 — São objectivos programáticos do Hospital de Santa Maria nesta área:

Exercício da gastroenterologia e particularmente na área da coloproctologia, pelas necessidades assistenciais próprias de um hospital universitário;

Utilização e desenvolvimento das novas tecnologias na área da coloproctologia, no diagnóstico, na terapêutica e no *follow-up* e prevenção;

Desenvolvimento da investigação na área da gastroenterologia e da coloproctologia;

Ensino pré e pós-graduado da gastroenterologia na área das técnicas gastroenterológicas;

Desenvolvimento da interacção da coloproctologia com outras especialidades hospitalares, em particular a cirurgia e a oncologia.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria, e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Hospital ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 9 do presente aviso.

9 — O prazo da candidatura é de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

10 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço do Ministério da Saúde, no caso de existir.

12 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 11 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

13 — Os candidatos vinculados ao Hospital de Santa Maria estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, desde que constem do respectivo processo individual.

14 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 11 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso nos requerimentos ser aposta uma estampilha fiscal no valor de 191\$, devidamente inutilizada.

15 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 11 ou de certidão comprovativa nos casos em que ela seja permitida implica a exclusão da lista de candidatos.

16 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

17 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista a convocar, através de carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, a qual se destina somente a esclarecer dúvidas que se apresentem ao júri na apreciação dos *curricula*, não sendo objecto de qualquer pontuação.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Jorge Martins Ramalho, adjunto do director clínico do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Fernando Freitas Velosa, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de Santa Maria.
Dr. Artur Manuel Ponce de Vasconcelos Esteves, assistente de gastroenterologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Tavares de Sousa Coelho, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Paula Teresa Ribeiro Borges Alexandrino, assistente graduada de gastroenterologia do Hospital de Santa Maria.

19 — O 1.º vogal efectivos substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26-4-96. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, Daniel Ferro.

Rectificação. — 1 — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, de 21-3-96, o aviso de abertura do concurso externo de admissão ao estágio para ingresso na carreira de programador, tendo em vista o preenchimento de um lugar de programador do quadro de pessoal no Hospital de Santa Maria, rectifica-se que onde se lê:

8.1 — Constitui habilitação literária legalmente exigida curso superior nos domínios específicos da informática, ciências de computação ou afins.

deve ler-se:

8.1 — Constitui habilitação literária legalmente exigida curso superior nos domínios específicos da informática, ciências da computação ou afins, podendo também candidatar-se, independentemente desta habilitação, programadores-adjuntos de 1.ª classe com dois anos de serviço classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e formação complementar em informática, bem como ainda operadores de sistema-chefes e operadores de sistema principais com, pelo menos, dois anos na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom*, desde que habilitados com formação complementar em informática.

e onde se lê:

ANEXO

[...]

2 — Grupo de pessoal de informática:

2.1 — Técnico superior de informática de 2.ª classe — nos concursos para admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico superior de informática as provas de conhecimentos podem ser escritas, orais e ou práticas, com uma duração que não exceda três horas na modalidade escrita e uma hora nas restantes.

2.1.1 — As provas incidem sobre cinco de entre os seguintes temas:

a) Organização e gestão:

Organizações (caracterização, modelos e estruturas);
Gestão (componentes, níveis e técnicas);
Sistemas de informação e gestão;
Noções de organização administrativa;
Psicossociologia das organizações;
Trabalho de equipa e condução de reuniões;

b) O planeamento de informática:

Generalidades sobre planeamento;
O planeamento dos sistemas de informação;
A gestão de projectos de desenvolvimento de aplicações;

c) Computadores:

Arquitectura;
Sistemas de exploração;

- d) Técnicas de programação:
Metodologia de desenho de programas LCP;
Estruturas de dados;
Tabelas de decisão;
Linguagem COBOL;
- e) Análise e concepção de sistemas informáticos:
Estudos prévios;
Fases e actividades da metodologia SSADM;
Técnicas de análise e concepção lógica:
Diagramas de fluxos de dados;
Modelização da informação;
Ciclo de vida das entidades;
Controlo de qualidade;
- f) Desenho físico:
Elaboração do esquema orgânico;
Desenho dos ficheiros;
Desenho dos programas;
Desenho das interfaces com o sistema manual;
Controlo de qualidade;
- g) Noções de privacidade e segurança:
Tópicos complementares: introdução às bases de dados;
- h) Bases de dados;
- i) Comunicações.

deve ler-se:

ANEXO

2.2.1 — Programador — as provas de conhecimentos incidem sobre quatro de entre os seguintes temas:

- a) Introdução à informática:
Conceitos gerais;
História da evolução e da utilização dos computadores;
O processamento automático da informação;
A inserção da informática nas organizações;
- b) Introdução aos computadores e aos sistemas operativos:
Arquitectura dos computadores;
Sistemas de exploração;
O computador no desenvolvimento das novas tecnologias;
- c) Estruturas de dados:
Ficheiros e métodos de acesso;
Bases de dados;
- d) Noções fundamentais de programação:
Algoritmos;
Linguagens e ambientes;
Modularidade e reutilização;
Documentação;
- e) Metodologia de programação:
Hierarquia de dados;
Estruturas de programação;
Pseudo-código;
- f) Linguagem de programação — (C. Pascal ou COBOL).

2 — O prazo de 15 dias úteis para apresentação de candidaturas começa a contar-se da publicação da presente rectificação no *DR*, mantendo-se entretanto válidas as candidaturas já apresentadas.

26-3-96. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, Daniel Ferro.

Hospital Distrital da Covilhã

Rectificação. — Constatando-se que, por lapso só agora detectado, não foi efectuada a divulgação integral do texto do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-96, integra-se a referida lacuna, acrescentando-lhe o n.º 8.1.3, com a seguinte redacção:

8.1.3 — Factores de apreciação a utilizar na avaliação curricular e entrevista:

Avaliação curricular:

Habilitações literárias;
Formação profissional;

Experiência profissional;
Classificação de serviço.

Entrevista:

Sentido de organização;
Interesse pela valorização e actualização profissionais;
Capacidade de relacionamento;
Capacidade de comunicação e fluência verbal.

2-5-96. — O Administrador-Delegado, José Manuel Vicente Gil Barreiros.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Concurso para assistente de anestesiologia. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, na sequência da autorização dada por despacho de 2-4-96 do director-geral da Saúde, por deliberação de 15-4-96 do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos, se encontra aberto, concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 299/93, de 16-3.

2 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de dois anos para a vaga anunciada e para as que vierem a ocorrer.

3 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

4 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Lagos mas também noutras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — é condição especial a posse do grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação da candidatura:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidatura é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

6.3 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Lagos:

... (nome), nascido em .../.../..., residente em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para assistente de anestesiologia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 18-5-96.

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

6.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar (se for caso disso);

- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo.

Nota. — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

6.5 — Dispensa de documentação:

- a) Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados;
- b) Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Método de selecção — avaliação curricular (secção VI da Port. 833/91, de 14-8).

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Borges Gata Gonçalves, director do Hospital Distrital de Lagos.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Xavier de Sousa Costa, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Lagos.

Dr.ª Angela Maria Loulé Soares Cocco, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Elisa Branco Gouveia, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Maria Liliana Lopes da Costa, assistente graduada de anesthesiologia do Hospital Distrital de Faro.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de impedimento deste.

29-4-96. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel de Carvalho Mota*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico de fisioterapia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95.

26-4-96. — O Administrador-Delegado, *José Rianço Josué*.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico de radiologia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 68, de 20-3-96.

29-4-96. — O Administrador-Delegado, *José Rianço Josué*.

Hospital do Conde do Bracial

Aviso. — Após ter sido dado cumprimento ao disposto nos arts. 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a partir da data da publicação deste aviso no DR a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 24-4-96, do único candidato ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de farmácia, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 290, de 18-12-95, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, contados a partir da presente publicação.

26-4-96. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 19/88, de 21-1, conjugado com o art. 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e fazendo uso da autorização contida no n.º 3 do Desp. 59/96 da Ministra da Saúde de 28-2-96, publicado no DR, 2.ª, 68, de 20-3-96, o conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro delega e subdelega no administrador-delegado do mesmo Hospital, Dr. Rui Manuel Almeida Loureiro Pimenta, os seguintes poderes:

1 — Delegações:

1.1 — Em matéria respeitante à gestão de recursos humanos:

1.1.1 — Autorizar o gozo antecipado de período de férias, nos termos do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.1.2 — Autorizar a acumulação de férias, nos termos previstos no art. 9.º do diploma citado no número precedente;

1.1.3 — Determinar a interrupção de férias, nos termos previstos no n.º 5 do art. 10.º do mesmo diploma;

1.1.4 — Decidir da injustificação de faltas, dentro dos condicionamentos legais;

1.1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença;

1.1.6 — Notificar os funcionários e agentes para se apresentarem à junta médica, nos termos previstos nas als. b) e c) do art. 34.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, ou mandar submetê-los a essa junta, nos termos previstos nos arts. 37.º e seguintes do mesmo diploma legal;

1.1.7 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, ao abrigo dos arts. 74.º e 75.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.1.8 — Autorizar a passagem de certidões, quando legalmente necessário;

1.1.9 — Autorizar a abertura de concursos, conferir as demais autorizações e praticar todos os actos necessários à normal tramitação dos mesmos, excepto os respeitantes a pessoal médico, de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica;

1.1.10 — Nomear pessoal, excepto dirigente, médico e de enfermagem;

1.1.11 — Conferir todas as autorizações e praticar todos os actos necessários à tramitação dos procedimentos respeitantes a classificação de serviço, com excepção dos referentes a pessoal de enfermagem;

1.1.12 — Autorizar a atribuição de abonos e outras regalias a que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da legislação aplicável;

1.1.13 — Proceder à afectação e movimentação interna de pessoal, excepto médico e de enfermagem, no âmbito interno do Hospital, e, bem assim, dar parecer em nome do Hospital sobre a movimentação externa de recursos humanos, com idênticas excepções;

1.1.14 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial;

1.1.15 — Praticar todos os actos relativos à aposentação de funcionários e agentes;

1.1.16 — Autorizar a conversão de nomeações provisórias em definitivas;

1.1.17 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional e a utilização de automóvel próprio;

1.1.18 — Caracterizar acidentes de serviço;

1.1.19 — Outorgar, em representação do Hospital, em contratos de pessoal e de prestação de serviços e proceder às respectivas renovações nos termos e dentro dos limites legais;

1.1.20 — Ordenar a destruição de documentos insertos em processos de concursos, nos termos previstos no art. 46.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.1.21 — Determinar a reposição de dinheiros públicos, autorizar que essa reposição se efectue em prestações e determinar que a mesma seja entregue, por meio de guias, nos cofres do Estado.

2 — Subdelegações:

2.1 — Em matéria respeitante à gestão orçamental e realização de despesas:

2.1.1 — Autorizar despesas sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito até 20 000 contos;

2.1.2 — Reconhecer a situação de urgência imperiosa, devidamente fundamentada, prevista na al. b) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

2.1.3 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional e o pagamento dos correspondentes abonos;

2.2 — Em matérias respeitantes à gestão de recursos humanos:

2.2.1 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, excepto a pessoal médico e de enfermagem;

2.2.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, excepto relativamente a pessoal médico e de enfermagem;

2.2.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da al. b) do n.º 3 do art. 22.º e do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

2.2.4 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes realizadas em território nacional, excepto quanto a pessoal médico e de enfermagem.

Fica autorizada a subdelegação dos poderes agora delegados, nos termos legais.

O presente despacho produz efeitos desde 2-4-96, sendo ratificados todos os actos já praticados ao abrigo do mesmo.

2-5-96. — O Conselho de Administração: *Teles de Araújo — Marques Augusto*.

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do art. 11.º do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, e do n.º 3 do Desp. 59/96, de 28-2, da Ministra da Saúde, delego e subdelego na administradora hospitalar Dr.ª Maria José Ramalho Oleiro, na sua qualidade de responsável pelos Serviços Financeiros e de Aproveitamento deste Hospital, os seguintes poderes:

1 — Autorizar as despesas cuja realização tenha sido precedida de concurso ou consulta, até aos limites constantes daqueles, pelos respectivos despachos de adjudicação;

2 — Autorizar despesas com aquisição de produtos de consumo corrente até ao montante de 1 000 000\$. Exceptua-se desta delegação a autorização para aquisições de produtos novos;

3 — Autorizar despesas de simples conservação ou reparação e melhoramentos das instalações e do equipamento até ao limite de 500 000\$;

4 — Assinar a correspondência respeitante ao Serviço de Aproveitamento e Contabilidade, com excepção da endereçada a órgãos de soberania ou gabinetes ministeriais;

5 — Autorizar o fornecimento de artigos requisitados pelos serviços ao armazém;

6 — Assinar notas de encomenda;

7 — Determinar os custos dos programas, cadernos de encargos e documentos complementares de concursos, visando a aquisição de bens ou serviços;

8 — Autorizar a liberação de cauções, nos termos do art. 77.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;

9 — Dar balanço mensal à Tesouraria, devendo ser-me remetido o correspondente auto;

10 — Este despacho produz efeitos a partir de 10-4-96, sendo ratificados todos os actos já praticados que se contenham no respectivo âmbito.

Despacho. — 1 — No uso da autorização concedida pelo n.º 3 do Desp. 59/96, de 28-2, publicado no DR, 2.ª, 68, de 20-3-96, da Ministra da Saúde, e ainda ao abrigo do disposto nos arts. 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, subdelego no chefe da Repartição de Pessoal, Orlindo Matias, os poderes para:

1.1 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos processos individuais, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos dos interessados.

1.2 — Assinatura das guias para apresentação de funcionários noutras instituições.

1.3 — Assinatura das guias de vencimento.

1.4 — Emissão e assinatura de notas biográficas.

1.5 — Autorizar propostas de alteração de mapas de férias.

1.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico e requisitar médico à ADSE e ou à autoridade sanitária competente para esse fim.

1.7 — Mandar submeter os funcionários à junta médica, nos termos dos arts. 34.º, 35.º e 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 178/95, de 26-7.

1.8 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, dentro das condições legalmente definidas.

1.9 — Autorizar licenças para amamentação e de maternidade.

1.10 — Ordenar a destruição de documentos referentes a concursos, nos termos do art. 46.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

1.11 — Proceder à afectação e à movimentação de pessoal administrativo e auxiliar, no âmbito interno da Repartição de Pessoal, quando as mesmas não impliquem admissões do exterior.

1.12 — Autorizar a atribuição de regalias e abonos a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos legalmente fixados.

1.13 — Assinar a correspondência respeitante à Repartição de Pessoal, com excepção da endereçada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais ou instâncias de tutela.

1.14 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do funcionário a quem os poderes são subdelegados no presente despacho, serão os mesmos exercidos pelo seu inferior hierárquico imediato, nos termos do art. 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

1.15 — O presente despacho deve entender-se sem prejuízo de que me serão presentes para decisão os casos de especial complexidade ou melindre e ainda facultados todos os elementos necessários à apreciação do funcionamento da Repartição.

O presente despacho produz efeitos desde 2-4-96, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados por este funcionário.

2-5-96. — O Administrador-Delegado, *Rui Pimenta*.

Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para o lugar de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 39, de 15-2-96.

29-4-96. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso*.

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso. — 1 — Dá-se público conhecimento, na sequência de despacho de homologação do conselho de administração, proferido em 30-4-96, da lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de encarregado de sector da área de acção médica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 248, de 26-10-95, com rectificação inserida no DR, 2.ª, 271, de 23-11-95, e que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, podendo ser consultada dentro do horário normal de expediente.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

2-5-96. — A Administradora-Delegada, *Rosa Maria M. Simões do Paço Salgueira*.

Hospital de São Gonçalo

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, dá-se conhecimento aos interessados de que se encontra afixada no átrio deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de uma vaga de técnico de análises clínicas de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 268, de 20-11-95, rectificado no DR, 2.ª, 286, de 13-12-95, onde pode ser consultada, dentro das horas normais de expediente.

A referida lista foi homologada pelo conselho de administração em 30-4-96 e transformar-se-á em definitiva no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, se não for interposto qualquer recurso.

Informa-se ainda que se deu cumprimento ao disposto nos arts. 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

30-4-96. — A Directora, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Hospital de São José de Fafe

Aviso. — *CIGI n.º 2-C2/96/CMH.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30 do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 30-4-96, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 243, apêndice n.º 95, de 20-10-94, e incluído no plano de abertura de concursos para 1996, autorizado pelo director-geral da Saúde de 2-4-96, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de anestesiologia, carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 872/92, de 7-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de anesthesiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São José de Fafe e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, Praça de José Florêncio Soares, 4820 Fafe, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso, relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, determina a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — José Alberto Dias dos Santos, director clínico do Hospital de São José de Fafe.

Vogais efectivos:

Manuel Teixeira Moreira Ramos, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.

Carlos Manuel Machado Correia, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.

Vogais suplentes:

António Inácio Marques Fernandes Martins, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.

Dídia Henriques Queirós Simões Alves, assistente hospitalar de anesthesiologia da Maternidade de Júlio Diniz.

10 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

30-4-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso. — Concurso n.º 4/96 — concurso de provimento para assistente de O. R. L. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 18-4-96, ao abrigo da delegação de competências conferidas por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94, publicado no apêndice n.º 95 ao DR, 2.ª, 243, de 20-10-94, e após aprovação do plano anual de abertura de concursos, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para preenchimento de dois lugares de assistente de O. R. L. da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 410/93, de 17-4.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho pode ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, publicado no DR, 2.ª, 193, de 22-8-90.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais.

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — É requisito especial a posse do grau de especialista de O. R. L. (assistente) ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5.2.2 — É condição particular de um dos lugares a prover que os candidatos tenham treino em cirurgia oncológica cérvico-facial.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

7 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

7.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, incluindo código postal;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *b)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de Saúde onde estiverem vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta de documentos previstos nas als. *a)*, *b)* e *g)* do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos admitidos.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

10 — As listas de admissão ao presente concurso serão afixadas no placard da Repartição de Pessoal e a lista de classificação final publicada no *DR*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Francisco Campos Henriques Albuquerque, director clínico do Hospital de Sousa Martins.

Vogais efectivos:

Dr. António José Bordalo Matias, assistente graduado de O. R. L. do Hospital de Sousa Martins.

Dr. José Manuel Eufásio Antunes, assistente graduado de O. R. L. do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr. Acácio da Fonseca Amaral, assistente graduado de O. R. L. do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Alcides Sérgio António, assistente de O. R. L. do Hospital de Garcia de Orta.

12 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — Concurso n.º 5/96 — concurso de provimento para assistente de pediatria. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 18-4-96, ao abrigo da delegação de competências conferidas por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94, publicado no apêndice n.º 95 ao *DR*, 2.º, 243, de 20-10-94, e após aprovação do plano anual de abertura de concursos, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para preenchimento de três lugares de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 410/93, de 17-4.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acor-

dos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho pode ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, publicado no *DR*, 2.º, 193, de 22-8-90.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais.

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — É requisito especial a posse do grau de especialista de pediatria (assistente) ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5.2.2 — É condição particular de um dos lugares a prover que os candidatos tenham experiência em neonatologia.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

7 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

7.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, incluindo código postal;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *b)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de Saúde onde estiverem vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta de documentos previstos nas als. *a)*, *b)* e *g)* do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos admitidos.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

10 — As listas de admissão ao presente concurso serão afixadas no *placard* da Repartição de Pessoal e a lista de classificação final publicada no *DR*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Francisco Campos Henriques Albuquerque, director clínico do Hospital de Sousa Martins.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa Morais Bernardino Almeida Pedro, chefe de serviço de pediatria do Hospital de Sousa Martins.

Dr. Jerónimo Gonçalves Santos, assistente de pediatria do Hospital de Sousa Martins.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Luísa Sampaio Alfaiate, assistente de pediatria do Hospital de Sousa Martins.

Dr.ª Elisa Maria Pereira Cardoso, assistente de pediatria do Hospital de Sousa Martins.

12 — O presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

23-4-96. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina da porta de urgência desta Maternidade a lista de antiguidade dos funcionários reportada a 31-12-95.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para o dirigente máximo do serviço.

3-5-96. — A Administradora-Delegada, *Maria Helena Calca*.

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso. — Tendo-se verificado, na sequência da publicação inserta no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-96, a necessidade de alteração do júri do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor, nível 3, dado que alguns dos seus membros se encontram já aposentados, foi, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11-4-96, homologada nova composição do júri, que passa a ser a seguinte:

Presidente — Arminda Maria Bragança de Miranda Namora Quintino de Barros, enfermeira-supervisora do Hospital de Júlio de Matos — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de enfermeira-directora dos serviços de enfermagem.

Vogais efectivos:

Irene Belo, enfermeira-supervisora do Hospital de São Francisco Xavier — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de enfermeira-directora dos serviços de enfermagem.
Alcino da Silva Marques, enfermeiro-supervisor do Hospital de Sobral Cid.

Vogais suplentes:

Encarnação Batista Lopes da Cruz, enfermeira-supervisora do Hospital Psiquiátrico do Lorrão.
Maria José Felícia dos Santos, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Marta.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14-4-96. — O Administrador-Delegado, *António Pignatelli*.

Hospital Psiquiátrico do Lorrão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de acção médica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 10-11-95, a qual foi homologada por despacho do conselho de administração de 26-4-96:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º António Simões Pereira	18,40
2.º Manuel Batista Borges	18,25
3.º Paulo Fernando Silva Rodrigues	18,15

Valores

4.º António Manuel Cruz Costa de Oliveira	17,40
5.º Sérgio Manuel Lobo Ferraz	17,15
6.º Carla Maria da Silva Pereira	16
7.º Manuel Maria da Silva	14,40
8.º Jorge Manuel Figueiredo Lemos de Almeida	14,25
9.º Célia Maria Ascensão Ferreira	13,25
10.º Vítor Manuel Ribeiro Pereira	13
11.º Susana Cristina Pereira Marques	12,75
12.º Sandra Sofia dos Santos Rodrigues	12,50
13.º Sandra Isabel Oliveira Ferreira dos Santos	11,75
14.º Teresa Maria Pinto Barata Gomes	11,25

Candidatos eliminados por não terem obtido a média de 9,5 valores na prova de conhecimentos gerais (Português e Matemática):

Adriano Paulo Ferraz de Lara da Luz	3,8
Altina Maria dos Santos Cardoso	6
Ana Cristina Assunção Esperança Batista	3
Anabela Ferreira dos Santos Fernandes	4,3
Anabela Oliveira Carpalhoso	2,8
Anabela Pimentel Ferreira Calhau Barroca	6,8
António Manuel Correia Catarino	4,8
Arlindo Teixeira Rodrigues do Amaral	4
Arménio Ferreira Antunes	4,5
Artur Miguel Santos Sousa	6,8
Belmira dos Santos Costa Oliveira	2,8
Benilde Mateus Marques da Silva	5
Carla Isabel Marques de Assunção	8,8
Carolina Maria da Silva Branco	4,8
Cristina Maria dos Santos Marques da Silva	5
Domitília dos Anjos Morais Portela Rodrigues	3,5
Ducelina Maria da Cruz Figueiredo Rodrigues	7,8
Dulce Susana Madeira Sousa	6
Eduardo Paulo Jerónimo da Silva	6,5
Elisa Maria Aveleira Dias Duarte	6,8
Elisa Maria Ferreira Estanislau	6
Isabel Maria Mendes Rodrigues Andrade Antão	2,3
Iva Ralha dos Santos Pires	3,8
João Manuel Ferreira Mateus	4,3
João Manuel Tavares Pessoa	5,3
José Manuel dos Santos Gomes	8,8
Lucília Natércia Lopes Simões	5,5
Luísa Maria Garcia Caldeira Balhau	6,5
Maria Cristina Duarte Ramos Colaço	3,5
Maria de Fátima Madeira Pereira Borges	1,5
Maria Fernanda Sousa Torquato	3,3
Maria da Graça Antunes Sousa Jegundo	6,3
Maria Isabel Teixeira Pereirinha da Silva	5
Maria Isabel Tomé Silva Fonseca	5,8
Mónica Alexandra da Silva Amaral	5,5
Nuno Silvério Craveiro Fortunato	3,3
Ondina Isabel Correia da Silva Seica	4,8
Orlando Santos Pimentel Duarte	3,5
Paula Cristina Duarte Ramos Fernandes	7
Paulo António da Silva Neves	8
Rosa Maria Rodrigues Borges de Almeida	5
Susana Mafalda Lima da Silva	5,8
Vasco Telmo Rodrigues Marques	4,3
Vítor Manuel Canas da Silva	5

Candidatos que faltaram às provas:

Ana Paula Soares Paiva.
Anabela Gomes Fonseca.
Catarina Isabel Barra Marques.
Celso José Santos Oliveira.
Clara Maria dos Santos Martins.
Ernestina da Conceição Barreirinhas Pinto.
Fernanda Maria Silva Pereira.
Glória Maria Simões Dinis Cunha.
João Paulo Fernandes da Silva.
Jorge Rodrigues Pisco.
Lucília Cristina Oliveira Batista.
Luís Fernando da Silva Costa.
Luís Filipe Fonseca Marques.
Luís Manuel Monteiro Rodrigues.
Luísa Maria Lucas Ferreira.
Marciano Vítor Fonseca Borges.
Margarida Maria Abade Meneses.
Maria Adélia Basílio Frango.
Maria do Carmo Nogueira Henriques.
Maria Celeste Oliveira Simões Marques Ferreira.
Maria do Céu Lopes Gonçalves.
Maria Clara Morais de Sousa Lopes.
Maria da Costa Ferreira.

Maria Helena Jesus Antunes Leitão.
 Maria Lizeta Rodrigues Madeira.
 Maria de Lurdes Espírito Santo Pereira.
 Paula Cristina Cardoso Alves de Oliveira Bacalhau.
 Paula Rosa Silva Craveiro.
 Paulo Jorge Coimbra Mendes.
 Regina Célia Marques Rodrigues.
 Rui Miguel Coimbra Mendes.
 Teresa Alexandra Machado Matos Cunha.

Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

2-5-96. — O Director, *António José Calado de Sousa Bajouco*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho. — No uso da faculdade conferida pelo Desp. 3/96 da coordenadora da Sub-Região, publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 23-3-96, ratifico todos os actos praticados pela chefe da Divisão dos Recursos Humanos, Dr.ª Maria Leonor Baptista de Sousa Eirado, ao abrigo do despacho da delegação de competências do director dos Serviços de Administração Geral, Dr. Apúrio Baltazar Ramos Oliveira Santos, publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 17-3-95.

Este despacho produz efeitos a partir de 17-4-95.

2-5-96. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Elisa Ferreirinha Silva Nata*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, a seguir se rectifica a lista nominativa do Centro de Saúde de Alenquer do pessoal da ex-Administração Regional de Saúde de Lisboa, publicada no *DR*, 2.ª, 189, de 17-8-95, pelo que, na carreira médica de clínica geral, na categoria de clínico geral, onde se lê «Jaime Óscar Vieira Prim» deve ler-se «Jaime Óscar Gonçalves Amaral Prim».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, a seguir se rectifica a lista nominativa do Centro de Saúde de Parede do pessoal da ex-Administração Regional de Saúde de Lisboa, publicada no *DR*, 2.ª, 192, de 21-8-95, pelo que, na carreira médica hospitalar, área de ginecologia/obstetrícia, onde se lê na categoria de «assistente, Maria da Graça de Sousa Carreira» deve ler-se «assistente graduada, Maria da Graça de Sousa Carreira».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, a seguir se rectifica a lista nominativa do Centro de Saúde de Penha de França do pessoal da ex-Administração Regional de Saúde de Lisboa, publicada no *DR*, 2.ª, 192, de 21-8-95, pelo que, no pessoal abrangido pelo n.º 2 do art. 41.º do Dec.-Lei 124/79, de 10-5, pessoal médico, onde se lê «Assistente — 10» deve ler-se «Assistente — 11» e deve incluir «José Daniel Pablo Brak Lamy».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, a seguir se rectifica a lista nominativa do Centro de Saúde da Póvoa de Santa Iria do pessoal da ex-Administração Regional de Saúde de Lisboa, publicada no *DR*, 2.ª, 192, de 21-8-95, pelo que, na carreira de pessoal administrativo, onde se lê, na categoria de segundo-oficial, «Maria da Graça Ribeiro Madureira» deve ler-se «Maria da Graça Ribeiro Madeira».

8-3-96. — O Coordenador Sub-Regional de Saúde de Lisboa, *José Carlos Sequeira Andrade*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Sub-Região de Saúde de Faro

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista de candidatos aprovados e não aprovados ao concurso externo de provimento para assistente de clínica geral, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 224, de 27-9-95, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

2-5-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Correia Martins*.

Rectificação. — Por deliberação do conselho de administração de 16-4-96, torna-se público ter sido declarada sem efeito a rectificação publicitada no *DR*, 2.ª, 293, de 21-12-95, a p. 15 290, do concurso interno de acesso para oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, para o Centro de Saúde de Aljezur, publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 30-10-95, a p. 12 999, e rectificado no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-95, a p. 14 154-(38).

Assim sendo, e como de seguida se transcreve o n.º 7 da citada publicação, mantém a redacção inicial:

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — Avaliação curricular, completada com entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica de base;
 Formação profissional;
 Experiência profissional;
 Classificação de serviço.

Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Rectificação. — Por deliberação do conselho de administração de 16-4-96, torna-se público ter sido declarada sem efeito a rectificação publicitada no *DR*, 2.ª, 293, de 21-12-95, a p. 15 290, do concurso interno de acesso para primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, para os Centros de Saúde de Alcoutim, Castro Marim, Monchique e São Brás de Alportel, publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-95, a p. 13 000, e rectificado no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-95, a p. 14 154-(38).

Assim sendo, e como de seguida se transcreve o n.º 7 da citada publicação, mantém a redacção inicial:

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — Avaliação curricular, completada com entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica de base;
 Formação profissional;
 Experiência profissional;
 Classificação de serviço.

Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Rectificação. — Por deliberação do conselho de administração de 16-4-96, torna-se público ter sido declarada sem efeito a rectificação publicitada no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-96, a p. 1187, do concurso interno de acesso para primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, para os Centros de Saúde de Faro e Portimão, publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-95, a p. 14 154-(36).

Assim sendo, e como de seguida se transcreve o n.º 7 da citada publicação, mantém a redacção inicial:

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — Avaliação curricular, completada com entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica de base;
 Formação profissional;
 Experiência profissional;
 Classificação de serviço.

Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Rectificação. — Por deliberação do conselho de administração de 16-4-96, torna-se público ter sido declarada sem efeito a rectificação publicitada no *DR*, 2.ª, 274, de 27-11-95, a p. 14 154-(38), do concurso interno de acesso para segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, para os Centros de Saúde de Lagoa, São Brás de Alportel e Vila do Bispo, publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-95, a p. 13 001.

Assim sendo, e como de seguida se transcreve o n.º 7 da citada publicação, mantém a redacção inicial:

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — Avaliação curricular, completada com entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica de base;
Formação profissional;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

29-4-96. — O Presidente do Conselho de Administração, *Correia Martins*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 182/96. — Processo n.º 544/93. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **A causa.** — I — Sérgio Casqueiro Galdes Barba requereu ao Supremo Tribunal Administrativo, ao abrigo dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA), a suspensão de eficácia de acto consubstanciado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/92, de 27 de Novembro de 1992 (publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 27 de Novembro de 1992), relativa à reprivatização da sociedade SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A. No respectivo requerimento inicial alegou que tal resolução inviabiliza o seu direito de reversão, resultando da execução desta «prejuízo irreparável ou de difícil reparação», interessando-lhe — como afirma interessar-lhe — «a recuperação da posição social na empresa, posto que está intacto o seu direito de propriedade face a uma nacionalização nula ou inválida».

Consignou ainda o requerente, no mesmo requerimento de suspensão:

Assinale-se por cautela que uma interpretação do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 267/85 que leve a admitir a reparabilidade do dano resultante da execução do acto, mesmo quando dessa execução resulta impedimento absoluto para o recorrente de exercer o direito de reversão e do direito de preferência, garantindo o direito de propriedade aos 45% do capital da empresa, por via da nulidade da nacionalização, implica a inconstitucionalidade da alínea a) do artigo 76.º referido, por ofender os artigos 1.º a 3.º, 13.º, 62.º, 82.º e 83.º da CRP.

Por Acórdão proferido em 4 de Março de 1993 (de fl. 148 a fl. 153), a 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo indeferiu tal pedido de suspensão de eficácia, consignando a propósito o seguinte:

A suspensão de eficácia do acto recorrido só pode ser concedida quando se verifiquem cumulativamente os requisitos do n.º 1 do artigo 76.º da LPTA.

É por isso necessário que a execução do acto cause possivelmente prejuízos de difícil reparação para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no processo — requisito positivo; que a suspensão não determine grave lesão do interesse público — requisito negativo; e que do processo não resultem fortes indícios de ilegalidade na interposição do recurso — alínea c).

Vejam-se então se se verifica o requisitos da alínea a).

A privatização consubstanciada no Decreto-Lei n.º 148/92 compreende duas fases ou operações distintas, que obedecem a condições não coincidentes: uma, imediata, que tem por objecto 55% do capital social e outra, diferida, a realizar no prazo de três anos nas condições a definir por resolução do Conselho de Ministros, que compreende os restantes 45% do capital social.

Esta Resolução n.º 42/92, que constitui o acto cuja eficácia se pretende suspender, é que veio regulamentar a privatização instituída pelo Decreto-Lei n.º 148/92, autorizando a alienação do lote de acções correspondentes a 45% do capital e explicitando a forma que ela deva revestir.

Era precisamente de 45% a percentagem do capital social da SOCARMAR de que o requerente era titular à data da nacionalização, pertencendo ao Estado os restantes 55%.

Sendo assim, não se descortina que a execução desta segunda fase da privatização acarrete prejuízos de difícil reparação para o requerente, já que não alegou factos susceptíveis de convencer o tribunal da dificuldade de reparação para o requerente dos prejuízos que o acto recorrido lhe possa causar.

De facto, como pondera o Ministério Público, a dificuldade ou impossibilidade de reparação através da «restituição *in natura*» não é suficiente para dar como verificado tal requisito; desde que os danos possam ser, sem grandes dificuldades, avaliados em dinheiro, como é inequivocamente o caso, não se poderá falar em prejuízo de difícil reparação, como tem sido jurisprudência assente neste Supremo Tribunal Administrativo e se julgou de resto no Acórdão de 24 de Setembro de 1992, recurso n.º 31 091-A (a fls. 113 e segs.) tirado em processo com intervenção precisamente das mesmas partes.

Como se escreveu naquele acórdão, não basta que a execução do acto impeça a realização específica ou a reconstituição natural do direito invocado para que se justifique a suspensão. É indispensável que tal direito não possa ser objecto de adequada reparação mediante compensação pecuniária.

Não basta alegar que a execução do acto inviabiliza o exercício *in specie* ou *in natura* do direito cuja lesão se invoca para sustentar o pedido de restituição ou reversão das acções nacionalizadas, sendo também necessário demonstrar que a sua ofensa é susceptível de produzir prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Só pode considerar-se irreparável ou de difícil reparação o prejuízo que não comporte uma exacta avaliação pecuniária (M. Caetano, *Manual*, 10.º ed., vol. 1, p. 565), cabendo ao requerente o ónus de alegar e provar a existência de danos dessa natureza.

O requerente, porém, nada diz sobre a irreparabilidade ou a dificuldade de reparação dos prejuízos, para além do que consta dos artigos 54.º e 55.º — inviabilização do direito de reversão.

E deveria tê-lo dito, já que o requisito da alínea a) do artigo 76.º deve ser demonstrado pelo requerente da suspensão. Não tendo sido feita essa prova, porque o preceito não contém uma presunção *juris tantum* desses prejuízos, como simples consequência da execução do acto, o pedido de suspensão deve ser indeferido — Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 16 de Setembro de 1986, recurso n.º 24 211.

Não se vê que da execução do acto possa causar para o requerente, em termos de causalidade adequada, um prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Mesmo admitindo que o prejuízo sofrido pelo requerente equivale à totalidade do valor das acções de que era titular, não se vê que seja difícil calcular uma indemnização adequada à sua verificação.

Não se verifica pois o requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º, o que implica por si só que o pedido deva ser indeferido.

2 — Desta decisão, fundando-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, recorreu então o requerente da providência para este Tribunal, sendo de sublinhar, no respectivo requerimento de interposição (de fl. 157 a fl. 161), em que se dão por reproduzidos os termos do requerimento de suspensão (artigo 2.º), as seguintes passagens:

O direito de reversão é inerente ao direito de propriedade consagrado no artigo 62.º da CRP.

Igualmente o é o direito de preferência previsto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90.

Não vale, portanto, justificar o indeferimento da suspensão do acto administrativo com a redução da questão ao aspecto material da indemnização.

O direito específico de propriedade do artigo 62.º da CRP não é reparável e o recorrente tem direito à reversão de 45% do capital da SOCARMAR de que invalidamente foi desapropriado.

A irreversibilidade da posição social equivale à irreversibilidade do dano.

Ora, a decisão recorrida veio a interpretar a norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º (da LPTA) em termos que ofendem o direito à protecção da confiança no Estado de direito, consagrado nos artigos 1.º a 3.º da CRP e [...] o princípio da igualdade do artigo 13.º da mesma CRP.

Só a decisão recorrida [...] é que fez aplicação da norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º (da LPTA).

Por isso, conquanto já no recurso se tenham deixado claramente demonstradas as ofensas à Constituição, não foi, nem podia ser suscitada inconstitucionalidade da norma do artigo 76.º (da LPTA) na interpretação que dela extraiu a decisão recorrida.

Admitido o recurso, seguiram-se as alegações das partes (pugnando a SOCARMAR e o Sr. Primeiro-Ministro pela sua improcedência), das quais adiante serão referidas as passagens que se mostrarem relevantes para a decisão final a tomar.

Corridos, enfim, os pertinentes vistos, importa decidir.

II — **Fundamentação.** — 3 — Pode, em primeiro lugar, levantar-se a questão de saber se o recorrente invocou a questão da incons-

titucionalidade da norma da alínea *a*) do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, na interpretação em que foi aplicada na sentença recorrida, quer durante o processo, quer no requerimento de interposição do recurso de inconstitucionalidade.

Da comparação dos textos atrás transcritos do pedido de suspensão de eficácia e do requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, por um lado, e da decisão recorrida, por outro, resulta que o recorrente invocou no requerimento inicial da suspensão, «por cautela», a inconstitucionalidade da norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 267/85, interpretado no sentido de considerar reparável o prejuízo resultante da perda do direito de propriedade sobre 45 % do capital de uma sociedade anónima. E que no requerimento do recurso para o Tribunal Constitucional voltou a considerar inconstitucional a mesma norma na mesma interpretação, depois de ela ser aplicada com essa interpretação. A única coisa que no requerimento de suspensão apresentado no recurso para o Supremo Tribunal Administrativo «não foi nem podia ser suscitada», foi, como o requerente bem disse, «a aplicação da norma» pela decisão recorrida. Só que a questão de inconstitucionalidade que o Tribunal Constitucional pode apreciar não é a da decisão judicial que aplicou a norma, mas a da norma que em certa interpretação a decisão judicial poderia aplicar e afinal aplicou. Concluiremos, pois, que embora o recorrente tenha qualificado mal aquilo que realmente fez, não deixou de invocar a inconstitucionalidade da norma aplicada na decisão recorrida, quer durante o processo, quer no requerimento de interposição de recurso, pelo que se deverão considerar preenchidos os requisitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional (LTC) (diferente desta era a situação tratada no Acórdão n.º 137/95).

4 — Passando à questão de fundo, afirma o recorrente que a norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 267/85, na interpretação com que foi aplicada, é inconstitucional, por violação do artigo 62.º da Constituição e também dos artigos 1.º a 3.º e 13.º da Constituição. O Tribunal, contudo, não está vinculado às referências do recorrente, pode convocar para a fundamentação da sua decisão outras normas além das invocadas (artigo 79.º-C da LTC).

Tratando o questionado artigo 76.º da suspensão da eficácia do acto recorrido em processo administrativo, vem especificar uma garantia da defesa dos direitos afectados por acto administrativo, o que diz respeito directamente às normas do artigo 268.º, n.ºs 4 e 5, da Constituição, que desenvolve uma dimensão do direito mais geral de acesso ao direito e aos tribunais (artigo 20.º, n.º 1, da Constituição), que é por sua vez implicado pelos princípios que constituem o Estado de direito, e nomeadamente os expressos nos artigos 1.º e 3.º da Constituição. Por outro lado, a autonomização de direitos e princípios que garantem genericamente outros direitos é equivalente à multiplicação de direitos secundários de defesa e garantia como elemento integrante de cada direito garantido. Assim, se o direito à propriedade privada (artigo 62.º) é garantido perante actos administrativos através dos n.ºs 4 e 5 do artigo 268.º, torna-se dispensável — e incorrecto, do ponto de vista dogmático — invocar uma violação do artigo 62.º, quando está em causa o alcance da garantia dos n.ºs 4 e 5 do artigo 268.º Mas isto não é negar o carácter instrumental, e, nessa medida, derivado de direitos de garantia processual, como o dos n.ºs 4 e 5 do artigo 268.º, relativamente aos direitos substantivos, como o direito de propriedade. Algo de semelhante haveria que dizer do princípio da igualdade (artigo 13.º), também invocado pelo recorrente, que geralmente não necessita de autonomização quando está em causa a violação directa de um direito fundamental.

Demonstra-se assim que são plenamente aplicáveis ao caso presente os argumentos com que o Tribunal tem fundamentado a conformidade com a Constituição dos requisitos da suspensão da eficácia dos actos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 267/85, não obstante nos processos anteriores ter estado geralmente em discussão a conformidade com as normas dos artigos 268.º e 20.º da Constituição.

5 — A conformidade à Constituição de todos os requisitos cumulativamente elencados no n.º 1 do citado artigo 76.º tem sido repetidamente afirmada neste Tribunal (Acórdãos n.ºs 631/94, *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 1995, pp. 393 e segs.; 8/95, 194/95, 201/95, 252/95 e 321/95, por publicar), tomando como referência o direito a uma tutela jurisdiccional efectiva, genericamente consagrado no artigo 20.º da Constituição e, no que toca às garantias dos administrados, particularizado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 268.º

A este respeito (integração, ou não, do instituto da suspensão no direito constitucional à tutela jurisdiccional) têm-se confrontado na jurisprudência deste Tribunal dois entendimentos.

Um deles — expresso, por exemplo, no Acórdão n.º 173/91 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 18, pp. 609 e segs.) — aponta no sentido de a suspensão jurisdiccional da eficácia dos actos administrativos não se configurar «como uma faculdade co-natural à garantia

constitucional do recurso contencioso», nem se apresentar «como um pressuposto necessário desta».

Um outro entendimento — que se tem expressado através de algumas declarações de voto — defende que o direito de acesso aos tribunais pressupõe a faculdade de obtenção da suspensão de eficácia de actos administrativos, como se referiu na declaração de voto do ora relator, formulada no Acórdão n.º 173/91:

O direito de defesa judicial dos direitos e interesses legítimos, genericamente consagrado no artigo 20.º, n.º 2, e, quanto à defesa contra actos administrativos, no n.º 3 do artigo 268.º, inclui o direito à suspensão da eficácia desses actos nos termos da lei geral.

A atribuição de bens à realização de fins das pessoas é efectuada pelo direito através do reconhecimento normativo de direitos subjectivos e de interesses legítimos. A eficácia da ordem jurídica subjectiva assim criada depende da disponibilidade pelos titulares desses direitos e interesses do direito da sua defesa judicial. Esta defesa não será, por sua vez, efectiva em muitos casos, se ao titular do direito ou do interesse legítimo não forem atribuídos, além do direito de acção, outros meios cautelares que visam igualmente garantir a possibilidade de reclamação dos fins a que os bens são juridicamente afectados. Uma aplicação desta exigência instrumental é expressa pelo artigo 8.º do Código de Processo Civil, quando diz que «a todo o direito corresponde uma acção destinada a fazê-lo reconhecer em juízo ou a realizá-lo coercivamente, bem como as providências necessárias para acautelar o efeito útil da acção». É sabido que a automatização do direito processual se fez à custa da correspondência romanística entre direito e acção e é certo que a Constituição não dissolve o direito de defesa em tantos direitos de defesa acessórios quanto os direitos subjectivos. Mas o princípio da garantia judicial efectiva dos direitos tem certamente assento constitucional no artigo 20.º, e a insuficiência em muitas situações do simples direito de acção envolve a exigência constitucional de providências cautelares expressa no artigo 2.º do Código de Processo Civil. O próprio artigo 20.º consagra expressamente outros corolários daquele princípio, o qual se refere não apenas aos direitos subjectivos, mas também a interesses legítimos, e que são os direitos a apoio judiciário na insuficiência económica, a informação e consultas jurídicas e ao patrocínio judiciário.

É neste contexto que se deve considerar a garantia constitucional de recurso contencioso dada pelo artigo 268.º, n.º 3 (da primeira revisão constitucional, hoje n.º 4) aos interessados, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios, independentemente da sua forma, a que na revisão de 1989 se acrescentou — só explicitamente — garantia dada aos administrados de acesso à justiça administrativa para tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos (n.º 5). É claro que o referido n.º 3 não representou nunca uma restrição, no âmbito da justiça administrativa, do princípio da efectividade da defesa judicial dos direitos e interesses legítimos consagrados no artigo 20.º Tratava-se antes de uma aplicação deste, melhor explicitado em 1989. Daqui se conclui que, tal como o direito de acção civil, garantindo o efeito útil deste último, assim o direito à suspensão judicial da eficácia dos actos administrativos vem garantir a efectividade dos direitos subjectivos materiais e dos interesses legítimos, que são ameaçados pela execução imediata dos actos administrativos impugnados em recurso contencioso. Em ambos os casos se trata de uma exigência constitucional, que a legislação ordinária se limita a concretizar.

[...]

Nada disto implica uma opção unilateral dos administrados e contra a Administração Pública, nem que o regime constitucionalmente necessitado da garantia não estabeleça um equilíbrio entre os interesses públicos e privados em conflito, segundo critérios de justiça distributiva. Uma solução deste tipo é precisamente a da lei geral em vigor (artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho), segundo a qual a suspensão só pode ser discutida se a execução do acto causar provavelmente prejuízo de reparação para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso, se a suspensão não determinar grave lesão do interesse público e se do processo não resultarem fortes indícios da ilegalidade da interposição do recurso. Há aqui uma margem deixada à valoração jurisprudencial dos interesses concretos em presença que não pode ser suprimida — deixa-se imprejudicada a possibilidade de formulação genérica de critérios valorativos.

Nestes termos, qualquer que seja o entendimento, a disposição aqui constitucionalmente impugnada, dando, como se referiu, conteúdo

a uma ponderação judicial entre o interesse do requerente e o interesse público, situa-se no âmbito da «liberdade conformativa do legislador estabelecer requisitos» de suspensão da eficácia dos actos administrativos, preservando o conteúdo essencial da garantia estabelecida nos n.ºs 4 e 5 do artigo 268.º da Constituição (Acórdão n.º 303/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Agosto de 1994). Acrescentar-se-á, aliás, que do carácter constitucionalmente lícito da ponderação de interesses estabelecida pelo artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 267/85 decorre a improcedência dos argumentos que o recorrente reporta ao artigo 18.º da Constituição.

6 — É certo que o recorrente não invoca a inconstitucionalidade global da norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º, mas apenas de uma certa interpretação dessa norma, nomeadamente a de que o provável prejuízo consistente na perda do direito a um lote de acções correspondente a 45 % do capital social é reparável. Segundo o recorrente, toda a interpretação dessa alínea que não considere irreparável a perda desse direito; que o recorrente define como «o direito de propriedade específica do recorrente, que não é susceptível de reparação se for comprometida a possibilidade de ele recuperar a posição social que tinha».

A isto contrapõe o acórdão recorrido que, «mesmo admitindo que o prejuízo sofrido pelo requerente equivale à totalidade do valor das acções de que era titular, não se vê que seja difícil calcular uma indemnização adequada à sua verificação».

Embora o direito a uma participação, mesmo minoritária, no capital de uma sociedade anónima seja um direito societário, e não um direito de propriedade sobre coisas, pelo que não tem apenas um «aspecto material» (na expressão do recorrente), não deixa tal direito de ser adequadamente garantido perante uma nacionalização, do ponto de vista constitucional, através de uma indemnização constitucionalmente justa [cf. artigos 168.º, n.º 1, alínea f), e 296.º alíneas a) e b), da Constituição]. E para a efectivação dessa garantia não é necessária a suspensão da eficácia do acto de reprivatização do capital de uma sociedade nacionalizada. O eventual dano continua a ser reparável mesmo quando não o seja *in natura*.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, nega-se provimento ao recurso.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1996. — *José de Sousa e Brito* (relator) — *Bravo Serra* — *Guilherme da Fonseca* — *Fernando Alves Correia* — *Luís Nunes de Almeida* — *Messias Bento* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despachos de 30-11-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferidos por subdelegação:

Carlos Jorge Pereira Freitas — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 30-11-95.

Luís Adriano Preto Mendes Afonso — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 30-11-95.

(Visto, TC, 15-4-96.)

Maria Arnaldina Dias Moreira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 30-11-95.

Por despacho de 6-12-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Maria de Fátima Gomes Cardoso e Coelho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 1-12-95.

(Visto, TC, 12-4-96.)

30-4-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 288\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 0399 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex